

DOCUMENTÁRIO

ASPECTOS DA PESCA DA BALEIA NO BRASIL COLONIAL.

(Notas prévias de um trabalho em preparo).

"Baleia vulgarmente lhe chamamos (...)"

"Este peixe, este monstro agigantado
Por ser tão grande tem valia tanta,
Que o valor a que chega costumado
Até quase mil áureos se levanta.
Quem de ouvir tanto não sai admirado?
Quem de um peixe tão grande não se espanta?
Mas enquanto o Leitor fica pasmando,
Eu vou diversas coisas relatando" (*).

INTRODUÇÃO.

O tema deste estudo despertou-nos curiosidade e interêsse, quando há alguns anos atrás iniciávamos as pesquisas para a nossa tese de doutoramento sôbre o monopólio do sal no Brasil durante o período colonial (1). Curiosidade devida aos pontos de contacto entre os dois assuntos e, interêsse, pela importância da pesca da baleia na economia da época.

Quanto à relação existente entre o comércio do sal no Brasil e a pesca da baleia, ambos foram monopólios de Estado. Ambos foram postos em arrendamento pela Corôa portuguesa e arrematados muitas vezes pelos mesmos Contratadores, comerciantes que tiveram em mãos os contratos do sal e o da pesca da baleia, como por exemplo, Domingos Gomes da Costa, Inácio Pedro Quintela e Joaquim Pedro Quintela (2).

A supressão do estanque do sal realizou-se concomitantemente com a do monopólio da pesca da baleia, pelo alvará de 24 de abril de 1801. E a aplicação do dinheiro resultante dos dois contratos teve, muitas vezes, destinos comuns, como, por exemplo, o sustento da Colônia do Sacramento e a manutenção de fortalezas do litoral do Brasil (3). E não é só. A pesca da baleia consumia muito sal.

(*) — *Fr. Manuel de Santa Maria Itaparica* — "Descrição da Ilha de Itaparica". Cantos XVIII e XLI, in "Antologia dos Poetas Brasileiros da Fase Colonial", por Sérgio Buarque de Holanda, pp. 176 e 184.

(1). — *Myriam Ellis*, "O Monopólio do Sal no Estado do Brasil (1631-1801). Contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil, durante o período colonial".

(2). — *Idem*, pp. 66 e 106. Possuíram o monopólio do sal e o privilégio de pesca da baleia e da fabricação do azeite.

(3). — *Idem*, p. 170.

De acôrdo com a técnica usada no Brasil durante o período colonial, a baleia pescada era, em geral, retalhada em seguida e os pedaços, depois de salgados, transportados às armações, para a fabricação do azeite (4).

Sôbre a importância daquela pesca para a economia colonial, cumpre dizer que a carne da baleia, salgada e embarrilada, servia de alimento para o escravo negro que na expressão de Antonil era “as mãos e os pés do senhor de engenho” (5); era aproveitada para as matalotagens das naus de comércio. O óleo extraído da baleia destinava-se à iluminação, à impermeabilização de barcos e dizem que à liga de rebôco para erguimento de muros e paredes. Os resíduos, provenientes da fritura do toicinho do cetáceo, comumente denominados “bôrra”, misturados à cal do Reino, eram empregados nas construções; por isso, na demolição de antigas edificações foi necessário, muitas vêzes, usar a dinamite (6).

Ainda mais. Com o azeite da baleia era refinado o enxôfre, eram preparados couros e panos, fabricado o alcatrão, dissolvidas as tintas, fixadas as côres em tecidos de lã, algodão e linho, preparado o sabão mole e de pedra, mais baratos do que os fabricados com azeite de oliveira.

Isto tudo, sem mencionar o âmbar, barbatanas e tendões, êstes últimos destinados à indústria de cordoaria, o espermacete — matéria oleosa, dura e cristalina existente nas cavidades do cérebro do cachalote — empregado nas boticas e na fabricação de velas (7).

Eis pois, a razão do nosso estudo sôbre a pesca da baleia no Brasil durante a época colonial, estudo do qual não pudemos nos furtar ao desêjo de apresentar, por ora, à “Revista de História”, estas discretas e despretenciosas notas prévias.

Aqui vão elas.

-
- (4). — E' o que diz *Jacomé Ratton*, nas suas “Recordações (...) sôbre ocorrências do seu tempo em Portugal (...) de maio de 1747 a setembro de 1810 (...)”, p. 246, referindo-se ao grande consumo de sal na pesca da baleia. Chama a atenção para aquela atividade exercida pelos estrangeiros, segundo os quais, o azeite do cetáceo era preparado em pleno mar, conservado em vazilhas, para em seguida ser levado à terra para a purificação. Os Contratadores portugueses da pesca da baleia não estabeleceram aquêl sistema no Brasil. O azeite era fabricado em terra.
- (5). — *João Antônio Andreoni*, S. J. (*Antonil*), “Cultura e opulência do Brasil (...)”, p. 91.
- (6). — *José Vieira Fazenda*, “Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo 88, v. 142, p. 396. Na época da ocupação holandesa no Brasil, traziam para cá os navios flamengos muito óleo de baleia. Figurava o produto nos carregamentos de víveres, como carne salgada, toicinho, pão, legumes, bacalhau, manteiga, queijo, sal, vinho, cerveja etc. Vinha também incluído nas relações de material de construção. *Hermann Wätjen* — “O Domínio Colonial Hollandez no Brasil”, pp. 478, 479.
- (7). — *José Bonifácio de Andrada e Silva*, “Memória sôbre a pesca das baleas e extração do seu azeite com algumas reflexões a respeito das nossas pescarias”, in “Memórias Económicas da Real Academia das Ciências de Lisboa”, tomo II, p. 411.

I. — A BALEIA.

Generalidades. Grupos e famílias. "Habitat". Tipos de baleia do Atlântico Brasileiro.

A baleia é um mamífero marinho da ordem dos cetáceos. Animal terrestre, em outras éras, segundo alguns naturalistas, teria se adaptado ao meio aquático. E' o que provam seus membros anteriores, munidos de falanges e transformados em nadadeiras, os rudimentos de membros posteriores, há muito atrofiados, o leite, o número de vértebras cervicais, o viviparismo (1), a temperatura do corpo, os pulmões, a respiração e, em geral, o funcionamento de diversos órgãos comuns à classe dos mamíferos (2).

Cetáceos são mamíferos aquáticos, aproximadamente pisciformes, de pele nua, macia, desprovida de glândulas e de pêlos e de corpo cilíndrico.

A cabeça, em cuja superfície superior estão as narinas, pouco ou nada difere do corpo. Os membros anteriores são nadadeiras e dos posteriores só há vestígios. O sacro não existe. A cauda mantém-se voltada para os lados, horizontalmente, servindo de leme. Nas fêmeas as glândulas mamárias localizam-se na região inguinal, contíguas à abertura genital.

Devido ao tipo de vida e à forma semelhante à dos peixes, distinguem-se completamente os cetáceos dos demais mamíferos (3). São providos de grandes reservas de gordura procurada pelo homem, para fins industriais.

A característica mais importante e comum a todos os mamíferos aquáticos, em especial às baleias e aos cachalotes, é a espessa camada de gordura sub-cutânea que lhes envolve o corpo. Aquêles animais, sendo mamíferos, são homeotermas, isto é, possuem sangue quente e uma temperatura interior constante.

(1). — Lucien Cuénot — "L'Évolution biologique", p. 342.

A expressão "adaptação" significa o ajustamento de um organismo às condições internas e externas da existência, de tal forma que a vida seja mantida, os órgãos continuem a funcionar, para que o organismo sobreviva e se reproduza. O termo exclusivamente vital encerra mais uma idéia de conveniência do que de utilidade ou de necessidade. A foca e a baleia, por exemplo, representam estágios de adaptação. A primeira, possuindo nadadeiras e corpo fusiforme, regressa à terra no momento da reprodução. A segunda não pode deixar o mar. Esse abandono gradativo da terra pela água constitui uma das escalas da adaptação. Idem, ibidem, pp. 311, 312, 313. Carlos de Paula Couto, "Paleontologia brasileira. Mamíferos", p. 109.

(2). — W. Besnard, "Les produits d'origine marine et fluviale", p. 131.

(3). — Carlos de Paula Couto, "Paleontologia Brasileira — Mamíferos", p. 109.

Para os homeotermas terrestres o problema de regular a temperatura interna não oferece dificuldades, em razão da existência da camada protetora de pêlos ou penas e devido ao fato da transpiração evitar o super-aquecimento. Além disso, o meio gasoso é um mau condutor térmico. O meio aquático ao contrário, é bom condutor e a temperatura é bem mais baixa do que a temperatura interna de um mamífero; os pêlos, portanto, como protetores, seriam ineficazes na água.

Entretanto, a gordura dos tecidos adiposos, possuindo fraca condutibilidade térmica, funcionando como camada isolante, mantém estável a temperatura interna da baleia, mais elevada que a do meio líquido em geral e em particular o das regiões polares. Desta forma, a baleia pode enfrentar tôdas as latitudes. E não é só. A banha dos mamíferos aquáticos, além da função isolante, armazena reservas de calorías, orgânicamente aproveitadas, em caso de falta de alimentação ou nas migrações em demanda a regiões distantes, que exigem grande dispêndio de energias (4).

A camada de gordura que envolve o corpo da baleia atinge uma espessura de 20 a 50 centímetros e, sendo mais leve que a água, permite ao cetáceo flutuar sem esforço. Desta maneira, sua força muscular é inteiramente aproveitada no sentido de uma ágil e rápida locomoção (5).

A extração dessa gordura, por sua excelente qualidade é e foi a principal razão da pesca da baleia e da sua industrialização (6).

Até meados do século passado, a quase totalidade de óleo de baleia destinava-se à iluminação. Era por isso mercadoria de grande procura e altamente cotada no mercado mundial. No período heroico da pesca, a industrialização do cetáceo teve por principal objetivo prover lâmpadas a óleo e fornecer matéria prima para a fabricação de velas. Atualmente o óleo visa a alimentação, tal como tem sido até hoje a carne, que se assemelha à do boi, embora mais escura e mais tenra, lembrando, no gôsto, a do veado (7). Há quem a ache de sabor enjoativo, por ser muito gordurosa (8).

(4). — *W. Besnard, op. cit., p. 132.*

Diz Edmond Perrier, "A travers le monde vivant", p. 136, que a temperatura interna da baleia atinge 39 graus.

(5). — *Edmond Perrier, "A travers le monde vivant", pp. 136, 137.*

(6). — *W. Besnard, op. cit., p. 132.*

(7). — *Idem, pp. 156, 161, 163.*

Atualmente, da baleia, além da carne, do óleo, das barbatanas, do "âmbar gris" e do espermacete, são aproveitados o sangue, a bilis, para indústrias químicas de tintas e vernizes, ossos e vísceras para adubos; dela, ainda é extraído o óleo de fígado, de grande poder nutritivo, é obtida a cola, da água que sob calor e pressão é extraída do óleo e da pele.

Idem, p. 164.

(8). — *Rodolpho von Ihering, op. cit., p. 127.*

Uma curiosa particularidade da baleia é o seu rápido crescimento até à idade da reprodução. O baleote recém-nascido, depois dos 12 meses de gestação (9), apresenta, aproximadamente, 7 metros de comprimento e vinte e cinco meses mais tarde, torna-se adulto, chegando até 24 metros mais ou menos. Desta maneira, uma nova geração, no máximo cada quatro anos, pode reforçar os contingentes dos bancos baleeiros, se a existência do cetáceo não continuar a ser tão ameaçada como tem sido até os nossos dias (10).

O pêso de uma baleia adulta pode atingir de 80.000 a um máximo de 150.000 quilos, dos quais a metade em geral corresponde à gordura. Um belo animal produzirá, em nossos dias, umas 30 toneladas de óleo, aproximadamente (11).

Há alguns anos foram pesados, no Museu Nacional do Rio de Janeiro, os ossos de um esqueleto de baleia e apuradas as seguintes cifras:

OSSOS	QUILOS
Crânio	257
Nadadeira direita	135
Nadadeira esquerda	139,5
Mandíbula direita	115
Mandíbula esquerda	115
Omoplata esquerda	35
Omoplata direita	31,5
Coluna vertebral	536,5
Costelas, lado esquerdo	160
Costelas, lado direito	150
Total	1.674,5 (12).

Quanto à côr, as baleias são negras, cinzentas, castanhas ou azuladas. A côr mais comum é a negra, na parte superior do corpo e branca na inferior, variando a extensão dessas zonas coloridas, conforme a espécie. Algumas baleias, entretanto, são completamente brancas ou negras e, em certos casos, a côr branca é substituída pela amarela, resultante da pigmentação de algas diatomáceas incrustadas na pele do cetáceo (13).

- (9). — A baleia gera um filho cada dois anos. Há partos duplos, como acontece entre os mamíferos uníparos. *Eurico Santos*, "Entre o Gambá e o Macaco", p. 144.
- (10). — *W. Besnard*, *op. cit.*, p. 166. Ver a figura 26, com elucidativo gráfico sôbre o nascimento, o crescimento e a maturidade das baleias, machos e fêmeas.
Idem, ibidem, "A cette allure, une nouvelle génération peut venir tous les quatre ans renforcer les effectifs des bancs... si l'équilibre n'est par encore rompu dans le Sud, comme il l'a été dans le Nord".
- (11). — *Edmond Perrier*, *op. cit.*, p. 137.
- (12). — *Alípio de Miranda Ribeiro*, "A nova instalação dos Cetáceos no Museu". "Boletim do Museu Nacional", vol. VI, n. 4. Dezembro, 1930, pp. 301 e segtes, p. 302. ("Há uma diferença provável duns 25 quilos de massa não considerados").
- (13). — Ver *Encyclopaedia Britanica*, vol. 5, "Whale", p. 167. "Skin and colour".

Dentre os cetáceos mais ricos em gordura pelas suas dimensões, estão os *mistacocetos* e os *odontocetos*, de real interesse econômico.

O grupo dos *mistacocetos*, como diz a palavra, caracteriza-se pela ausência de dentes, esboçados entretanto no embrião (14) e substituídos depois, por barbatanas, grandes placas córneas implantadas verticalmente no maxilar superior na mucosa palatal dos indivíduos e franjadas nas bordas. Essas placas, em número de várias centenas, formam uma espécie de filtro, destinado a reter os animais planctônicos de que se alimentam as baleias. As extremidades livres das barbatanas alojam-se em largo sulco existente no maxilar inferior dos animais, quando êstes fecham a bôca — bôca que aloja uma língua imóvel e se comunica a uma estreita garganta.

As barbatanas têm grande utilidade na ortopedia, na fabricação de espartilhos e de escôvas.

Os *mistacocetos*, na maior parte, de grande envergadura, são os maiores animais do globo. Um exemplo é a *balaenoptera musculus* Lin., que atinge até 30 metros de comprimento (15), pesando 150 toneladas (16).

Compreendem três famílias: 1a.) *balaenídeos*, *baleias verdadeiras* ou *right whales*; 2a.) *balaenopterídeos*, (*balaenopteros*, ou *rorquals*) (17) ou *falsas baleias* e 3a.) *rachnianectídeos*.

Diferem as “falsas” baleias das “verdadeiras”, quer pelas formas mais alongadas, cabeça mais curta, ventre assinalado por pregas longitudinais, bem como pela presença, no dorso, de uma nadadeira vertical e triangular, como a que possui a maioria dos peixes (18).

Os mares das regiões temperadas e polares possuem espécies de baleias que lhes são peculiares, as quais, circulando de uma para outra região, chegam a atingir as águas equatoriais, na época da fecundação. Por êsse motivo, muitas espécies são consideradas cosmopolitas e, freqüentemente, a mesma espécie recebe nomes diferentes, de acôrdo com a área onde é encontrada. Entretanto, em linhas gerais, o hemisfério norte é a zona dos *balaenídeos*, e o hemisfério sul, dos *balaenopterídeos* (19).

As *baleias verdadeiras* ou *balaenídeos* são animais gordos e pesados, de grande interesse industrial e de barbatanas as mais procuradas. A essa família pertencem: a *balena mysticetus* ou ba-

(14). — Lucien Cuénot em “L'Évolution biologique”, p. 39, diz que o feto da baleia apresenta 53 sinais de dentes nos dois maxilares. São dentes que não fúram as gengivas e que se atrofiaram sem ter tido utilidade, pp. 54 e 55.

(15). — W. Besnard, *op. cit.*, p. 123.

(16). — *Idem*, pp. 131, 132, 133, 134, 163.

(17). — *Idem*, pp. 135, 137, 138.

(18). — Edmond Perrier — “A travers le monde vivant”, p. 140.

(19). — W. Besnard, *op. cit.*, p. 135. Edmond Perrier, *op. cit.*, p. 135.

leia franca ou da Groenlândia, espécie boreal, em vias de extinção, com 17 a 22 metros, fornecendo até 30 toneladas de óleo e uma tonelada de barbatanas que, em número de 600 a 800 chegam a atingir 4,50 metros de comprimento; a *balaena biscayensis* ou baleia basca, com 15 a 18 metros e com barbatanas de 2,50 metros de comprimento, também em vias de extinção; a *balaena australis* ou baleia austral e a *neobalaena marginata* (baleia pigmeu, ou baleia anã), com 6 metros. Estas duas últimas, oriundas do Oceano Antártico, são raras e por terem menor tamanho apresentam fraco interesse econômico. A baleia anã vive nos mares australianos (20).

Os *balaenopterídeos* (*balaenopteros* ou *rorquais*), ou falsas baleias), atualmente, são os cetáceos que apresentam real interesse econômico pelas dimensões das suas espécies, a baleia azul ou *balaenoptera musculus* e a *balaenoptera physalus* ou *finwhal* ainda numerosas nos mares do Polo Sul.

A primeira, a *balaenoptera musculus*, de um azulado-plúmbeo, é o maior animal da espécie e o principal no sentido do desenvolvimento da pesca e da indústria baleeira. Seu "habitat" é o Oceano Antártico e os mares que circundam as Ilhas Falkland e banham a Patagônia, embora emigre anualmente, em bandos numerosos, em busca de alimento ou para a reprodução ou fecundação, em águas tépidas. Chegam até às regiões tropicais.

A segunda, a *balaenoptera physalus* ou *balaenoptera comum*, se aproxima da anterior pelas dimensões e pela importância econômica. Com 20 a 22 metros em média, de comprimento, sua existência é semelhante à da baleia azul.

Além dessas duas espécies principais, existem ainda, na categoria dos *balaenopterídeos*: a *balaenoptera borealis*, (*balaenoptera boreal*), bem menor, com 16 metros, vivendo no Nordeste do Atlântico, numerosa periodicamente ao Norte da Escócia e de medíocre valor industrial; a *megaptera nodosa*, (*baleia de corcova*), (*humpback*), com 15 metros, aproximadamente, de grosso diâmetro em relação aos demais *balaenopterídeos*, grande cabeça — 1/3 do tronco — dorso convexo e nodoso, nadadeiras peitorais maiores, atingindo 1/4 do comprimento do corpo — e um rendimento industrial capaz de torná-la uma das mais procuradas. Espécie austral, como as outras, entretanto ocupa as regiões mais temperadas do Antártico. E' encontrada nas águas que banham o continente africano e a América do Sul; no Pacífico, atinge a Califórnia.

A terceira família do grupo dos *mistacocetos* é a dos *rhachianectídeos* que se compõe de uma só espécie, a *rhachianectes glaucus*,

(20). — Alípio de Miranda Ribeiro, "As pretensas espécies de Baleias Lisas do Atlântico", "Boletim do Museu Nacional", Rio de Janeiro, vol. VIII, março, junho, setembro e dezembro de 1932, p. 2.

ou *baleia cinzenta da Califórnia*, tipo intermediário entre os *balaenídeos* e os *balaenopterídeos*, considerada mesmo como uma aberração destes últimos. Animal que não ultrapassa 15 metros de comprimento, foi, outrora, abundante nas costas da Califórnia. Atualmente os bancos mais ricos encontram-se em águas que circundam a Ásia Oriental e o Japão (21).

Os *odontocetos* ou cetáceos munidos de dentes constituem um grupo que compreende as mais variadas formas de animais, vivos, agressivos e carnívoros. O mais importante deles é o *cachalote*, da família dos *physeterídeos* e que possui dentes no maxilar inferior, salientes, pontudos, como cilindros afilados nas extremidades, com 18 centímetros de comprimento e mais de 700 gramas de peso, valiosos pelo marfim.

Outros *odontocetos* são os *delphinídeos*, *delphinopterídeos* e os *platanistídeos* que no momento não nos interessam.

O *cachalote*, *physeter macrocephalus*, tem 15 a 25 metros de comprimento, é mais compacto que as baleias. O corpo é mais alto. A cabeça enorme, 1/3 do tronco, termina num focinho praticamente vertical. Sua alimentação é constituída de moluscos, cefalópodes, lulas e polipos.

O valor econômico do cachalote decorre do “âmbar gris” e do espermacete. O “âmbar gris” é uma concreção armazenada no intestino grosso do animal, resultante das lulas que ingere ao se alimentar. As lulas rescendem a almiscar, o que confere àquela matéria as características tão solicitadas pela indústria de perfumaria, como fixadora de perfumes.

O cachalote expele o “âmbar gris” quando assustado, ferido ou na agonia da morte, o que explica a raridade desse produto. O que é encontrado no mercado freqüentemente provém da coleta das porções depositadas pelo mar nas praias. O produto é valioso e o preço elevado.

O espermacete é matéria branca, oleosa, mais ou menos sólida, que ocupa, em grandes porções, as cavidades da cabeça do animal. Destina-se à fabricação de velas.

Isto, sem falar no óleo e nos dentes de marfim.

Vive o cachalote numa grande área oceânica que abrange os mares tropicais, os do Norte, até as imediações da Islândia, e os do Sul, nas proximidades do litoral da Georgia do Sul (22).

(21). — W. Besnard, *op. cit.*, pp. 135, 137, 138.

Sobre a *megaptera*, diz Edmond Perrier, *op. cit.*, p. 140, que pode atingir 35 metros, tendo as nadadeiras peitorais um quarto do comprimento do corpo, enquanto as nadadeiras dos demais *balaenopteros* são muito mais curtas.

(22). — W. Besnard, *op. cit.*, pp. 138, 140, 141, 142, 159.

A cabeça do cachalote ocupa um terço do corpo do animal, encerra, na parte superior várias e grandes cavidades, cheias de uma substância branca, mais ou menos sólida, constituída por dois elementos diferentes: um tecido conjuntivo, formando uma rede frouxa de membranas e filamentos em cujos nume-

As baleias assinaladas em águas atlânticas brasileiras pertencem às famílias que habitam o Oceano Antártico e adjacências, de onde emigram, para a procriação, buscando o meio tropical mais tépido. São elas: a *balaena australis*; a *balaenoptera musculus*, a *balaenoptera physalus* ou *balaenoptera comum*, estas duas últimas oriundas dos mares que circundam as Ilhas Falkland e banham a Patagônia, são de grandes proporções — 20 a 22 metros de comprimento — e possuem acentuado interêsse econômico; a *megaptera nodosa* ou *baleia de corcova*, de grande rendimento industrial.

O cachalote, que vive numa grande área oceânica extensiva aos mares tropicais do hemisfério norte e sul, também frequenta as águas brasileiras (23).

A pesca e a industrialização da baleia têm se desenvolvido, através dos séculos, em proporções e aspectos de uma economia destrutiva e dizimadora da espécie. Isto, mesmo depois do óleo do cetáceo, outrora tão utilizado na iluminação, ter sido substituído pelo gás, pelo petróleo purificado, em meados do século passado, e depois, pela eletricidade.

Atualmente, tal como os magníficos animais da África tropical dizimados por uma caça desenfreada, os grandes cetáceos se encontram ameaçados de extinção, tendo, há muito, diminuído em número e em dimensões. Por exemplo, a *balaena mysticetus*, *baleia franca* ou da Groenlândia, um dos maiores e mais belos espécimens, tornou-se uma raridade desde os fins do século XVIII e é possível que já tenha sido exterminada. O mesmo destino está reservado às outras variedades, como à baleia de Biscaia, a de Tarento, pescada em fins do século passado ao sul da Itália e a Austral, das imediações do Cabo da Boa Esperança (24).

rosos e largos vãos existe o espermacete líquido, quando o animal está vivo. O espermacete puro é branco, brilhante, assetinado, inodoro e insípido, e se reduz a um pó branco, quando esmagado. É solúvel no álcool, nele se precipitando em baixa temperatura. *Idem*, pp. 159, 160. *Edmond Perrier, op. cit.*, p. 143.

- (23). — *Rodolpho von Ihering* no "Dicionário dos Animais do Brasil", pp. 126, 127, refere-se a sete qualidades de baleia encontradas no Atlântico brasileiro. Cita, entre elas, a *balaena australis*, a *megaptera*, a *balaenoptera*, sendo que os maiores exemplares destas atingem de 18 a 22 metros, havendo tipos que não ocorrem em nossos mares, que chegam a 36 metros de comprimento e tendo 150.000 quilos de peso bruto.

Sobre a migração das baleias, vale a pena transcrever em nota o que diz *José M. Braga*, em "A Balaenoptera da Praia do Paraíso", p. 189. — "As causas principais, apontadas pelos cetologistas, que determinam as deslocções periódicas dos cetáceos, são as variações planctônicas e a necessidade de águas mais quentes e mais tranqüilas para a procriação. As oscilações hidrográficas, a transgressão das águas oceânicas, sobretudo, têm inegável influência nas migrações e devem atribuir-se-lhe, tanto ou mais do que às modificações do conteúdo planctônico alimentar, as grandes deslocções para regiões mais favoráveis à criação dos filhotes". In "Boletim da Associação de Filosofia Natural", vol. I, julho, 1940, n. 12, p. 189.

- (24). — *Edmond Perrier, op. cit.*, p. 135.

II. — NOTÍCIAS SÔBRE A BALEIA NO BRASIL COLONIAL.

Informações de cronistas e viajantes sôbre a pesca e a industrialização da baleia.

Cronistas do século XVI legaram-nos os primeiros relatos curiosos e pitorescos sôbre as baleias. Impressionaram-se com o aspecto dêsses mamíferos marinhos, e com o grande número dêles que em maltas afluíam às costas brasileiras.

Na baía de Guanabara, nos primeiros meses de 1557, foram as baleias notadas por Jean de Léry, a mostrarem diàriamente as enormes barbatanas fora d'água, aproximando-se tanto da Ilha de Villegaignon que era possível atingí-las com um tiro de arcabuz. Uma delas encalhou na praia, onde estrebuchou até morrer, sufocada pelo próprio pêso. Os franceses que, na ocasião, estavam na ilha e os selvagens seus aliados, serviram-se da carne e do toicinho que foi transformado em azeite para iluminação. A melhor parte da baleia, a língua, salgada, enviaram-na os franceses em barris para a França, como oferta ao almirante Coligny (1).

Da carne de baleia também se alimentou Anthonie Knivet, para não morrer de fome, durante os dias em que passou abandonado na ilha de São Sebastião, na última década do século XVI. Deixou-nos a descrição do episódio:

“The next day I went farther in the Iland, fearing to tarrie in this place, and I found a great whale lying on the shore like a ship with the keele upwards all covered with a kind of short mosse with the long lying there. At this place I made a little house, and fed on the whale for the space of fortnight” (2).

Gandavo menciona as baleias na “História da Província de Santa Cruz” (3), publicada em Lisboa, em 1576 com o principal objetivo de propaganda imigratória para atrair as pessoas pobres do Reino a virem povoar e cultivar as terras do Brasil (4).

Nelas observa não o interêsse econômico da extração do óleo para fins comerciais, mas sim exclusivamente o da obtenção, ou melhor, coleta do âmbar, secreção do cachalote, endurecida e aromá-

(1). — *Jean de Léry*, “Viagem à Terra do Brasil”, tradução e notas de Sérgio Milliet, pp. 97 e 98.

(2). — *Antonie Knivet*, “The admirable adventures and strange fortunes of Master , which went with Master Thomas Caudish in his second voyage to the South Sea. 1591”, in Samuel Purchas, B. D.-Hakluytus Posthumus of Purchas His Pilgrimes, XVI, p. 193.

(3). — Pp. 118, 119.

(4). — *Almir de Andrade*, “Formação da Sociologia Brasileira. Os primeiros estudos sociais no Brasil”, vol. I, p. 130.

tica, que, boiando nas águas, vinha, muitas vèzes, ter à praia.
Diz:

“Não me pareceu tambem cousa fora do proposito tratar aqui alguma cousa das balêas e do ambar, que dizem procede dellas. E o que ácerca disto sei, que ha muitas nestas partes, as quaes costumam vir d’arribação a esta costa, em huns tempos mais que outros, que sam aquelles em que asinaladamente sae o ambar que o mar de si lança fóra em diversas partes desta Provincia, e daqui vem a muitos terem pera si (...)” (5). “Este ambar todo quando logo sae vem solto como sabam, e quasi sem nenhum cheiro, mas dahi a poucos dias se endurece, e depois disso fica tam odorifero como todos sabemos”. “Ha todavia ambar de duas castas, hum pardo, a que chamam gris, outro preto: o pardo he mui fino e estimado em grande preço em todas as partes do mundo; o preto he mais baixo nos quilates do cheiro, e presta para muito pouco segundo o que delle se tem alcançado: mas de hum e doutro ha sahido muito nesta Provincia e sae hoje em dia, de que alguns moradores enriqueceram e enriquecem cada hora, como he notorio”. “Finalmente que como Deos tenha de muito longe esta terra dedicada á Christandade e o interesse seja o que mais leva os homens tras si que outra nenhuma cousa que haja na vida, parece manifesto querer interte-los na terra com esta riqueza do mar até chegarem a descobrir aquellas grandes minas que a mesma terra promete (...)” (6).

Certamente a pesca da baleia ainda não era praticada, nem existiam os amplos objetivos comerciais do século seguinte, baseados na exploração comercial do azeite. Os gigantescos mamíferos marinhos podiam, então, vagar pelos mares do Brasil, sem ter que enfrentar ameaças contra a sua espécie, resultante da pesca organizada que se desenvolveu posteriormente.

A “Informação da Provincia do Brasil para o nosso Padre”, até agora atribuída a Anchieta, mas na verdade, de autoria de Fernão Cardim, datando de 1583 e não de 1585, refere-se às maltas de baleias que, das janelas dos cubículos do Colégio da Bahia, eram observadas

“(...) andar saltando, (...) havendo muitas por toda a costa” (7).

Gabriel Soares de Souza, no “Tratado Descritivo do Brasil, em 1587”, também não menciona a pesca do mamífero. Fala nos

(5). — *Gandavo, op. cit.*, p. 118.

(6). — *Idem*, pp. 119, 120.

(7). — *Joseph de Anchieta* “Informação da Provincia do Brasil para o nosso Padre — 1585”. In “*Cartas, Informações, Fragmentos Históricos e Sermões do Padre Joseph de Anchieta, S. J.*”, (1554-1595), p. 409; p. 249. O Padre Serafim Leite encontrou o documento no Arquivo da Cia. de Jesus em Roma e identificou-o como sendo do P. Fernão Cardim, tendo sido escrito a 31 de dezembro de 1583. Ver a referência nas Fontes deste trabalho.

bandos de dez a doze baleias que amedrontavam os que navegavam em barcos, porque andavam

“(...) urrando e em saltos, lançando a agua mui alta para cima (...)”

tendo já acontecido muitas vêzes despedaçarem aquelas embarcações com rabanadas, matando muita gente. Refere-se à extração do azeite dos animais unicamente quando encontrados mortos nas praias da Bahia.

Segundo o depoimento daquele cronista, a baleia, denominada pelos índios, de *pirapuã* era o maior “peixe” que abundava naqueles mares, de maio,

“(...) o primeiro inverno n'aquellas partes (...) a fins de dezembro”.

Nesse período, as baleias davam cria,

“(...) à abrigada da terra da Bahia pela tormenta que faz no mar largo (...)”.

Três ou quatro meses depois, os filhotes já estavam aptos a acompanhar as mães para o alto mar.

Algumas vêzes, à cata de alimento, metiam-se as baleias

“(...) pãra os baixos e reconcavos (...)”, encalhando nas praias.

Em 1580, por exemplo, diz o cronista, no rio de Pirajá, ficaram

“(...) duas em secco, macho e femea (...)”.

Curioso, mandou medir a fêmea que estava inteira e fêz-lhe, depois, a descrição. Tinha, da cauda à cabeça, setenta e três palmos de comprimento, dezessete de altura,

“(...) fora o que tinha mettido pela vasa em que estava assentada (...)”.

O macho era incomparavelmente maior,

“(...) o que se não pôde medir, por a este tempo estar já despido da carne, que lhe tinham levado para azeite (...)”.

A fêmea tinha a bôca tão grande, que cabia um negro

“(...) mettido entre um queixo e outro, cortando com um machado no beijo de baixo com ambas as mãos, sem tocar no beijo de cima (...)”.

A borda do beijo era tão grossa,

“(...) como um barril de seis almudes; e o beicho debaixo sahia para fóra mais do que o de cima, tanto que se podia arrumar de cada banda n'elle um quarto de meação (...)”.

Dela foi extirpado o filhote que ainda não havia nascido, grande

“(...) como um barco de trinta palmos de quilha (...)”.

Deram óleo em quantidade que alimentou um consumo de dois anos (8).

Fernão Cardim, da mesma época, no seu “Do Clima e Terra do Brasil e de algumas coisas notáveis que se achão assi na terra como no mar” (9) embora impressionado com a quantidade das baleias que vagavam pelo mar, junto à costa brasileira, não legou à posteridade mais informes do que Gabriel Soares de Souza.

“Por esta costa ser cheia de muitas bahias, enseadas e esteiros acodem grande multidão de balêas a estes reconcavos (...)”; “(...) são tantas as vezes que se vêem quarenta, e cincoenta juntas (...)”,

eis como se manifesta. Ainda.

“Tem o toutiço furado, e por elle resfolegão, e juntamente botão grande somma d’agua, e assi a espalhão pelo ar como se fosse hum chuvaireo”.

Quanto à produção do azeite, nada mais diz além de que davam

“(...) muitas à costa e dellas se faz muito azeite”.

Fala na procriação, no âmbar e acentua, de maneira muito expressiva:

“He muito perigoso navegar em barcos pequenos por esta costa, porque além de outros perigos, as balêas sobroão muitos, se ouvem tanger, assi se alvorçoão como se forão cavallos quando ouvem tambor, e arremettem como leões (...)” (10).

Chegavam a seguir as embarcações, tocadas à vela, desenvolvendo grande velocidade, acompanhando-as (11).

(8). — *Gabriel Soares de Sousa, op. cit.*, pp. 327, 328. Capítulo CXXV, “Que trata das balêas que se entram no mar da Bahia”.

(9). — In “Tratados da Terra e Gente do Brasil”, “Introduções e notas de Baptista Caetano, Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia”, pp. 29 e segtes.

(10). — *Fernão Cardim, op. cit.*, p. 73.

(11). — (12). — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* — tomo 94, vol. 148, 1823, pp. 367 e segtes. “De algumas cousas mais notaveis do Brasil. (Informação Jesuítica de fins do século XVI), pp. 415, 416. “Segue embarcações mtas. vezes indo cõ barcos de duas velas como pescarezas dal-

Uma “Informação Jesuítica de fins do século XVI”, de autor anônimo (12), referindo-se às baleias dá as seguintes notas:

“(...) alguãs vi mortas muy grãdes e de mais de 50 palmos de cômprido No vão do olho cabe hua pessoa dorme como os mais animais trazem os f.os (filhos) as costas crião nos cõ leite tem duas mammas grandes pareçe q. não parem mais q. hum, comem peixe e polvos. O seu contrairo he espadarte o q.l a fere e o tubarão taõ-lem se mete debaixo della comendo a” (13).

*

Segundo Frei Vicente do Salvador, a pesca da baleia se iniciou no Brasil nos primórdios do século XVII, introduzida por biscainhos.

Faltava em tôda a Colônia a graxa ou azeite de peixe, tanto para o revestimento das embarcações, como para a iluminação. O que vinha de Cabo Verde e de Biscaia, por intermédio de Viana, além de amargo e de mal cheiroso, era muito caro. O azeite doce, de oliva, se usado na iluminação, atraía o apetite e a gula do escravo negro, que o bebia nos próprios candieiros, não havendo azeite que bastasse.

Enquanto o povo sofria as conseqüências da falta de óleo para inúmeras aplicações, as baleias abundavam nas costas brasileiras,

“sem haver quem as pescasse”.

Em 1602, Pedro de Orecha ou Urecha, biscainho, veio ao Brasil com duas naus e vários conterrâneos, na época do governador Diogo Botelho (14). Começaram a pescar as baleias e a iniciar os

fama cõ grãde vento ella sempre junto como quem se não movja e o barco leuaua grãde cortar. No Rjo de Janro, quizerão os Castilhanos q. hiaõ cõ Do. Flores ao estreito matar hua e a ferirão mas ella aRemeteo ao barco e o botou pa. o ar e fez em pedaços e os homens se saluarão q. logo das naos lhe acodirão e hum ficou ferido (...).”

(13). — *Idem*, p. 416.

(14). — Diogo Botelho, do conselho do rei, foi o sucessor de D. Francisco de Souza. Homem distinto pelas suas luzes, retidão e caráter e tino de mando, foi nomeado a 20 de fevereiro de 1601, governador geral do Brasil. Parece que com êle vieram um alemão, técnico em mineração e um padre castelhano agostinho, para trabalharem nas minas de São Vicente, e também Diogo de Campos, autor do “Livro da Reção do Estado do Brasil” e cronista da conquista do Maranhão.

Era filho de Francisco Botelho, capitão de Tânger, estribeiro-mor do infante D. Fernando, do conselho de D. Sebastião, e de sua mulher, D. Brites de Castanheda, filha de Ruy de Castanheda. A serviço de D. Sebastião, como moço fidalgo, desde 23 de janeiro de 1565, acompanhou-o na jornada de África. Cativo e ferido em Alcácer-Quibir, foi resgatado pelos seus. Tomou o partido do Prior do Crato e, na batalha de Alcântara foi aprisionado pelos castelhanos. Figurou entre as pessoas que Filipe II fez proclamar rebeldes em Lisboa. Prêso no castelo de Setúbal, fugiu para a França. Depois da morte de D. Antônio, o Prior do Crato, foi perdoado por Filipe II. No início de 1601, foi enviado ao Brasil, por sua Majestade, como Governador Geral. Chegou, entretanto, a 1 de abril de 1602, assumindo o governo em Olinda, tendo sido o primeiro Governador-Geral que aportou em Pernambuco. Foi quem favoreceu a introdução da pesca da baleia no Brasil. *Visconde de Porto Seguro*, “História Geral do Brasil”, tomo segundo, pp. 60, 61, 71, 108, 109, 110.

portuguêses naquela atividade. Cumprida a missão, regressaram à pátria, com as embarcações carregadas dos produtos da pesca e, pelos serviços prestados, foram isentos de quaisquer taxas ou direitos.

A pescaria das baleias, algum tempo depois, passou a ser posta anualmente, pela Corôa, em arrendamento a uma só pessoa que pagasse 600\$000 (15).

Em 1610, quando François Pyrard de Laval esteve no Brasil, já se extraía grande quantidade de azeite de baleia na Bahia. Nessa época, um francês, natural de Nantes, Julien Michel,

“negociante muito rico e homem de bom character”

associara-se a um português que obtivera a arrematação do contrato da pesca da baleia na região, pelo prazo de sete anos. Eram então os mares da Bahia os da mais abundante pesca do cetáceo, para a extração do óleo e para o desenvolvimento de ativo comércio.

Julien Michel, domiciliado em Salvador durante as pescarias, como um bom burguês, passava por castelhano. Vivera em Bilbao, na Biscaia, sendo benquisto pela côrte espanhola, devido a especiais serviços prestados ao Rei. Por isso, obtivera o privilégio de pescar, onde franceses, ingleses, holandeses e outros estrangeiros eram rigorosamente proibidos, sob pena de morte (16).

Os dois contratadores mantinham o privilégio da pesca da baleia e, para tanto, podiam fazer vir, todos os anos, dois navios biscainhos, com alguns barcos. Eram então os biscainhos tidos como os mais hábeis pescadores de baleias (17). Vinham com êles, de Bayonne

“(. . .) e de outros lugares dos bascos de França” (18)

homens que além das pescarias procuravam contrabandear com o pau-brasil (19).

O produto da pesca consistia, de preferência, no óleo. A carne do cetáceo não era muito apreciada, com exceção da dos filhotes (20).

A pesca da baleia no Brasil Colonial data, portanto, do século XVII, tendo sido favorecida a sua introdução pelo Governador

(15). — *Frei Vicente do Salvador* “História do Brasil, (1500-1627)”, 3a. ed. revista por Capistrano de Abreu e Rodolpho Garcia, pp. 396, 397.

(16). — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol. XIII. “Extracto das Viagens de François Pyrard de Laval, relativo à estada deste navegante no Brasil em 1610”. Trad. pelo Dr. Affonso de E. Taunay, pp. 341, 343, 349, 350, 352, 353. (Ver, também, *Affonso de E. Taunay*, “Na Bahia Colonial (1610-1774)” pp. 252, 253).

(17). — *Idem*, p. 353.

(18). — *Idem*, *ibidem*.

(19). — *Idem*, *ibidem*. Ver *Affonso de E. Taunay*, “Na Bahia Colonial”, *loc. cit.*, pp. 252, 253.

(20). — *Idem*, *ibidem*.

Geral Diogo Botelho (21). Daí por diante, as crônicas da época preocuparam-se com ela, pois a indústria baleeira se desenvolveu rápida e intensamente.

François Pyrard de Laval foi um dos primeiros a mencionar a pesca da baleia na Bahia, em 1610, encantando-se com o

“(...) bello espetáculo a ver-se, por que de todos os lugares da cidade (Salvador) do lado do mar, tem-se o prazer de assistir a caçada e captura das baleias” (22).

Tempos depois dizia, a propósito, Frei Vicente do Salvador,

“E por que o modo desta pescaria é pera ver mais que as justas todas e torneios (...)” (23).

Realmente, segundo o depoimento do religioso natural da Bahia, a pesca era praticada em junho — quando entrava no Recôncavo

“(...) grande multidão de baleias (...)” a fins de agôsto — quando se afastavam para o mar largo (...)”.

Iniciava-se no dia de São João Batista, depois da missa rezada na ermida de Nossa Senhora de Montserrate, e depois de terem sido abençoados pelo padre, a lancha e os apetrechos da pesca.

No mar, os pescadores começavam por arpoar o baleote,

“(...) com um arpêu de esgalhos posto em uma hastea como de um dardo (...)” (24).

Ferido e prêso, o animal era arrastado

“(...) com a corda do arpêu (...)”

e amarrado a uma lancha de pescaria.

Em seguida, de outra lancha, era arpoada a baleia que não se afastava do filhote. Ferida também, com o arpão fincado no lombo, fugia, uma légua ou mais, dando-lhe corda, o arpoador, até que o animal se cansasse. Chegavam até ela, então as lanchas, numa das quais estava amarrado o baleote. Vendo o filho, impulsionada pelo instinto maternal, aproximava-se, sendo novamente arpoada. Repetia-se o fato quantas vêzes fôsse necessário. Por fim, já exausta, a baleia era atacada diretamente com

“(...) lanças de ferro agudas a modo de meias luas (...)”

e morria entre bramidos de dor tingindo de sangue as águas.

(21). — *Visconde de Pôrto Seguro, op. cit., pp. 71, 72.*

(22). — *François Pyrard de Laval, op. cit., p. 353.*

(23). — *Frei Visconde do Salvador, op. cit., p. 397.*

(24). — *Idem, p. 398.*

Morto o animal, os pescadores lançavam-se ao mar e, com grossas cordas

“(...) de linho (...)”

amarravam-no, apertando os maxilares para que a bôca ficasse fechada e a água não penetrasse, afundando-o. Atracada e amarrada à embarcação a baleia era rebocada até a armação da ilha de Itaparica, em frente a Salvador. Lá, era esquatejada para a fabricação do azeite (25).

Nem sempre, porém, os acontecimentos corriam normalmente. Às vêzes, a baleia, vendo o filhote prêso, atacava, furiosa os pescadores, virando-lhes a embarcação (26) (27).

Ao serem arpoados um macho ou uma fêmea sem cria era também imenso o risco que corriam os baleeiros, tais os impetuosos ar-

(25). — *Frei Vicente do Salvador, op. cit.*, pp. 397, 398, 399.

(26). — *François Pyrard de Laval, op. cit.*, p. 353.

(27). — O relato de Frei Vicente do Salvador sôbre a pesca da baleia não é dos melhores. Carece de referências sôbre o perigo que representava aquela atividade para a vida dos que a praticavam. Aproveitamo-lo pelo valor que encerra como crônica da época e do local em que foi escrito. *J. B. von Spix e C. F. P. von Martius*, em sua obra “Viagem pelo Brasil”, 2.^o volume, p. 273, ao falarem nos barcos da pesca da baleia, dizem que eram de reduzidas proporções, equipados com um arpoador e marinheiros indispensáveis; e era freqüente naufragarem quando arremessados às costas ou virados pelas baleias feridas, antes da tripulação poder cortar a corda do arpão.

Excelente descrição da pesca da baleia na Bahia é a de L. F. Tollenare, datada de 1818, transcrita por *Ferdinand Denis*, na valiosa obra intitulada “Brésil”, pp. 237, 238. A objetividade e o espirito de observação a tornam muitas vêzes superior à de Frei Vicente do Salvador. Indicamo-la, pois pode suprir o que falta na crônica do religioso, apesar do grande período que decorre entre ambas. A obra de *F. Denis* data das primeiras décadas do século XIX. De uma época para outra, entretanto, a técnica da pescaria quase não evoluiu. (Na época da pesca das baleias, tôdas as manhãs, no Recôncavo baiano, flutuavam 40 ou 50 embarcações, navegando em busca dos cetáceos. Lanchas, munidas de velas, com trinta e poucos pés de comprimento, de proa e popa afiladas, com mastro e vela em cada uma, embarcava a equipagem de 10 homens: 8 remadores, 1 patrão e um arpoador. Localizada, a baleia era cercada pelas embarcações e o arpoador da que estivesse em posição mais favorável, em pé na proa, arremessava vigorosamente o arpão, a uma distância de 15 a 18 pés. Para atingir os músculos do animal era preciso que a arma arremessada atravessasse uma camada de gordura de 12 polegadas de espessura, mais ou menos. A baleia atingida, abaixava-se a vela do barco, o arpão, destacado da aste de madeira com que fôra arremessado, permanecia ligando a baleia à embarcação, por uma corda de 20 braças.

Cada movimento do animal ferido e furioso, sacudia a lancha. Eram necessárias manobras imediatas e rápidas para evitar o naufrágio, muitas vêzes freqüente, em que pereciam tripulações inteiras. O arpoador em pé na proa indicava ao patrão do barco os movimentos da baleia. A luta entre o monstro e os homens durava de meia a 3 ou 4 horas. A lancha baleeira era às vêzes arrastada 2 a 3 léguas pelo mar a fora. O arpoador redobrava os golpes. Uma água ensanguentada jorrava por todos os lados. A baleia mergulhava e saltava furiosamente. Morta, uma bandeira içada ao mastro anunciava o fim da luta aos espectadores que ficavam na praia, ansiosos a assistir o espetáculo que algumas vêzes era perdido de vista, ou que não chegava ao fim.

Um cabo ligado à baleia rebocava-a para a praia da Armação, sob aclamações da vizinhança. Ia começar o esquatejamento do animal. O baleote, cuja pesca acarretava a captura e a morte da mãe, que não o abandonava, era propriedade do arpoador.

rancos que davam, rebocando em disparada o barco, ao qual se achavam presos pela corda atada ao arpão. Era freqüente ser necessário cortá-la rapidamente, como única solução de salvamento, caso contrário, o desastre era certo, perdendo-se

“espedaçados os homens e lanchas”

de encontros às nadadeiras nervosas dos animais desesperados para se safarem da morte (28).

Na segunda década do século XVII, época em que Frei Vicente do Salvador escreveu a sua “História do Brasil”, as despesas com o pessoal que durante dois meses praticava a pesca da baleia na Bahia, orçavam em 8.000 cruzados. Cada arpoador recebia 500 cruzados e o menor pagamento feito aos demais pescadores somava 30 mil réis. Além disso, era preciso alimentá-los.

Mas a pesca da baleia também oferecia vantagens. De cada pescaria resultavam 30 ou 40 baleias. Cada uma, conforme o tamanho, produzia umas 20 pipas de azeite; cada pipa era vendida a 18 ou 20 mil réis. Isto, além dos lucros resultantes da

“(...) carne magra (...)”

da baleia, reduzida a postas

“(...) cobros e tassalhos (...)”

que salgados e secos ao sol, eram embarrilados, sendo cada barril, vendido a 12 e 15 cruzados.

Trabalhavam na extração do óleo da baleia uns sessenta homens, brancos e negros, diz Frei Vicente,

“(...) os quais lhe são mais afeiçoados que a nem um outro peixe, e dizem que os purga e faz sarar das boubas e de outras enfermidades e frialdades, e os senhores, quando elles vêm feridos das brigas que fazem de suas bebedices, com este azeite o curam e saram melhor que com balsamos (...)” (29).

Curiosa informação legou-nos Francisco de Brito Freire sobre o aproveitamento e a industrialização da baleia na Bahia, de meados do século XVII (30).

Depois de descrever a pesca, afirma:

(28). — *Francisco de Brito Freire*, “Viagem da Armada da Companhia do Commercio, e Frotas do Estado do Brasil”. Impressa por mandado de El Rey Nosso Senhor. Anno 1655. (In Apêndice à “Nova Lusitania, Historia da Guerra Brasileira”), p. 23.

(29). — *Frei Vicente do Salvador*, *op. cit.*, p. 399.

(30). — *Francisco de Brito Freire*, “Viagem da Armada da Companhia do Commercio, e Frotas do Estado do Brasil”. Impressa por mandado de El Rey Nosso Senhor. Anno 1655”. (In Apêndice da “Nova Lusitânia,, História da Guerra Brasileira”), pp. 23 e 24.

“Não serve menos este monstruoso animal, de espectáculo extraordinario á vista, que de lucro grande ao interesse. Sendo muitas (as baleias) as que matão cada anno, no tempo da guerra a falta de mantimento, e já agora a continuação tem feito comida ordinaria, o peixe da Balea”.

Morto o animal, diz Brito Freire,

“Encalhão-no de préamar; e ficando depois em seco, com passarem de oitenta negros os que começam a abri-lo da parte oposta, nenhum se vê da outra. Primeiro lhe despem o toicinho; e o mais grosso, chega a coatro palmos de alto. Logo cortam o peixe, de que é de uma asquerosa grandesa cada posta” (31).

E continua:

“Antes de satisfazerem as custosas despesas da sua fabrica, umas por outras, renderá cada qual mil cruzados, e o avanço maior se tira do toicinho. Fregem-no e derrete-se nas caldeiras, que ardem dia e noite, em uma casa, e dissera melhor em um inferno, pelo perpetuo fogo, espesso fumo, noivo fedor, e negros nús, que gateadas as carnes com lavores ou manchas sem ordem, de certo barro, para despegarem a grossura, crusando a todas as partes, em beneficio deste trabalho, com ganchos de ferro e instrumentos semelhantes, fazem propria figura de ministros de Satanás, ou de almas danadas”.

“Distilada a substancia do toicinho, se conserva liquida, e segundo a Baleia é maior, ou mais pequena, dá trinta até quarenta pipas de azeite que além de ter muito serviço para usos diferentes, alumia todo o Brasil. Não sem misterio particular daquela Eterna Providência, que para conservação da natureza humana, suprimdo com umas coisas, á necessidade de outras, prove e America esteril em alguns frutos de que abundou a Europa, com farinha de pau, vinho de mel e azeite de peixe” (32).

A pesca da baleia, sem dúvida, ofereceu grandes vantagens desde o início, como também durante os séculos XVII e XVIII. No ano de 1775, por exemplo, só na Armação de Santa Catarina, foram pescadas, aproximadamente, 500 baleias, rendendo, cada uma o fabuloso lucro, para a época, de 400\$000 (33).

No século XVIII a pesca da baleia já se salientava no quadro econômico do Brasil Colonial.

(31). — *Idem*, p. 23.

(32). — *Idem*, p. 24.

(33). — José Bonifácio de Andrada e Silva — “Memoria sobre a Pesca das Baleas e Extracção do seu Azeite; com algumas reflexões a respeito das nossas pescarias”. In “Memorias economicas da Real Academia de Sciencias de Lisboa”, tomo II, p. 402, nota a.

Das primeiras décadas desse período destaca-se a informação de Rocha Pitta sobre a baleia, publicada na “História da América Portuguesa”, impressa em Lisboa, em 1730. A obra, então recebida com aplausos, conquistou para o autor o diploma de sócio da Academia Real de História (34).

Naquela época, a pesca da baleia já era praticada no Rio de Janeiro, ainda em menor escala, porém, do que na Bahia, onde se apresentava

“(…) portentosa (…)”.

“(…) estupendo parto das ondas, util monstro do mar”,

com setenta palmos de comprimento, vinte e seis de largura, dezoito de altura, o corpo, toicinho e carne, as espinhas, ossos, coberto por

“(…) uma branda pelle entre parda e negra, semeada em parte de miudos busios, que vivem do que lhe chupam (…)”;

na parte inferior da cabeça unida ao corpo, “(…) os medonhos olhos entre os quaes tem por nariz um largo canal, que lhe sae acima da cerviz, por onde expulsa com elevada respiração as grossas ondas que sorve ao mar mais tempestuoso”; a bôca, “(…) sensitiva gruta (…)”;

com “(…) disforme e pesada lingua (…)” de doze palmos de comprimento, seis de grossura, capaz de fornecer uma pipa de óleo; sem dentes, “(…) em cada um dos queixos (…)”;

um feixe de umas quarenta barbatanas negras compridas, de 16 palmos e de “(…) nervos incorruptiveis e mais rijos que a madeira, flexiveis, mas sem quebrarem”. Seus braços, com “(…) alas, que lhe acompanham os lados por espaço de vinte palmos de carne nervosa, como a cauda, que traz sempre inclinada para uma parte”; “(…) batendo os mares com estrondo formidavel (…)”

as alas e a cauda acenam com o perigo para as embarcações.

“Do logar do espinhaço se lhe levanta uma porção de carne curva, que em fôrma de arco lhe occupa doze palmos o costado”.

E’ assim que Rocha Pitta desenha a baleia, através da rebuscada linguagem da época (35).

Na primeira década do século XVIII, o negócio da pesca do cetáceo já fôra ampliado. O monopólio pertencia à Fazenda Real e seu contrato, arrematado pelo prazo de seis anos cada vez, já ultrapassara 180.000 cruzados, chegando a 205.000 em 1723.

(34). — “Historia da America Portuguesa, desde o anno de mil e quinhentos do seu descobrimento até o de mil e setecentos e vinte e quatro”. Segunda edição, pp. 22, 23, 24.

(35). — *Op. cit.*, pp. 22, 23.

Cada ano as pescarias dispndiam 20.000 cruzados. Em tempos favoráveis ao contrato eram pescadas três e quatro baleias diariamente.

A

“(...) fabrica de casas (...)”,

tachos para cozer o tocinho da baleia, tanques, formas para recoher o azeite e todos os apetrechos necessários àquela atividade, inclusive os armazéns, encerravam um patrimônio, na época, de mais de 40.000 cruzados (36).

Os lucros resultantes da pesca da baleia advinham da sua carne que era o sustento dos escravos. Os senhores, donos de muitos negros em casa ou nas lavouras, mandavam-na

“(...) beneficiar em pipas e barris (...)” que duravam “(...) de uma a outra safra (...)”.

A “Descrezão da Fazenda que o Collegio de Santo Antão tem no Brasil e de seus rendimentos”, feita pelo Padre Estêvão Pereira, S. J. (37), em 1635 refere-se à carne de baleia, incluída na alimentação dos escravos, principalmente na época da moagem da cana:

“Para seu comer se lhes dá de quando em quando (ao menos quando lança o engenho a moer) sua posta de carne; e pelas festas e pelo discurso do anno, a negros serradores e que trabalhão em obras de pezo, e aos fracos bem são necessários para isto.

De balea, bacalhao, e sardinhas mesmos pello discurso do anno; e mais particularmente no tempo que peja o engenho (...)” (38).

Era também aproveitada a carne para a matalotagem dos marítimos que serviam nas embarcações em trânsito para as costas da África ou para outros portos do Brasil (39). E, vendida pelas negras quitadeiras da Bahia durante a época da pesca, juntamente com peixes,

“carne meya assada” ou “moqueada”,

tocinho, hortaliças e outros artigos (40).

(36). — *Sebastião da Rocha Pitta, op. cit.*, p. 23.

O cronista não diz se estas cifras se limitam só à Bahia ou inclusive ao Rio de Janeiro ou outras regiões do Brasil, onde a pesca da baleia foi também praticada. E' possível que se limitem à Bahia, porque, logo adiante, é descrita a pesca unicamente naquela Capitania.

(37). — In “*Annaes do Museu Paulista*”, vol. 4, p. 771.

(38). — *Idem*, p. 791. Parece que a carne da baleia — principalmente da parte inferior da cauda — era muito apreciada pelos negros, segundo *J. B. von Spix e C. F. P. von Martius*, “*Viagem pelo Brasil*”, vol. 2.º, p. 276, (nota II).

(39). — *S. R. Pitta, op. cit.*, p. 23.

(40). — *Luís dos Santos Vilhena*, “*Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasilelicas...*”, livro I, “*Carta Segunda*”, p. 93.

Se era aproveitada a carne, muito mais o era o óleo da baleia;

“(...) da imensa inundação de azeite que se tira d’este peixe (...)”

dependia a iluminação das casas

“(...) fabricas e officinas do Brazil (...)”,

com exceção dos estabelecimentos de pessoas mais favorecidas pela fortuna, onde ardia o azeite de oliveira, vindo de Portugal.

O óleo destinado à iluminação era também obtido da mamona

“(...) arvore pequena e flexivel, cujo fructo tem umas pevides grossas, de que elle se distilla (...)” e do figado “(...) dos peixes cações (...)”.

O óleo da baleia, entretanto, era o mais empregado (41).

No século XIX, embora não apresentando a pesca e a indústria da baleia as proporções dos tempos idos, Salvador era ainda considerada uma

“estação de baleias”

e as pescarias se efetuavam semanalmente, atraindo a atenção de centenas de espectadores, empolgados com as

“excitantes fases da captura destes monstros do mar”.

Grande parte da assistência, principalmente as pessoas “de côr”, apertavam-se, acotovelando-se na praia não só para

“testemunhar as lutas de morte dos monstros”,

como para

“conseguir obter pedaços de sua carne, que cosinham e comem”.

Grandes porções eram cozidas nas ruas e vendidas pelas

“quitandeiras”.

Para completar o acontecimento, os suínos da redondeza vinham cevar-se na carcassa da baleia. Quem, na época da pesca do cetáceo, adquirisse carne de porco no mercado, arriscava-se a

“sentir no porco alguma coisa muito semelhante a gosto de baleia”... (42)!

(41). — *Idem*, pp. 23 e 24.

(42). — *D. P. Kidder e J. C. Fletcher*. “O Brasil e os Brasileiros. (Espôço histórico e descritivo)”. Trad. de Elias Dolianiti; 2.º volume, p. 210. *Kidder* esteve no Brasil em 1836, e nos dois anos seguintes. Em 1837 e 1838, visitou o norte do Brasil. *Fletcher*, que atualizou e refundiu a sua obra aqui esteve, em missão evangélica em 1851 e em 1865. In “Dados biográficos”, insertos no início do primeiro volume.

III. — O ARRENDAMENTO DA PESCA DA BALEIA NO BRASIL COLONIAL.

Contratos e Contratadores. O funcionamento do real privilégio da pesca da baleia. Aplicação dos rendimentos.

Dissemos que a pesca da baleia se iniciou na Bahia nos primórdios do século XVII, tendo sido cedida pela Fazenda Real mediante arrendamento, sob contrato, a um português, por prazo de sete anos, em sociedade com um rico negociante, Julien Michel, que passava por castelhano. Detinham os dois o monopólio da pesca do mamífero na região.

Era comum em Portugal e no Brasil este sistema de arrendamento dos bens reais. Foi praticado pela Corôa portuguesa, em relação ao pau-brasil durante o século XVI, ao diamante e ao tabaco nos séculos seguintes. Os documentos do período colonial referem-se ao arrendamento dos dízimos, ao contrato dos registros das passagens e a outros mais. Só na Capitania do Rio de Janeiro, por exemplo, no século XVII existiram entre outros, os contratos das Águas ardentes da terra, da Água ardente do Reino, do Azeite doce que vinha do Reino, do Tabaco, das Passagens dos Rios Paraíba e Paraiibuna, o dos Direitos dos escravos que iam para as minas (1) e muitos outros mais.

Na Bahia foram construídas as primeiras “armações” da América portuguesa, para o desenvolvimento daquela indústria, como também estabelecidos os primeiros contratos de arrendamento da pesca da baleia. Assim, temos por exemplo o “Contrato do Estanque da pescaria das Baleias” da Bahia, arrematado em Salvador, por Diogo Garcia e iniciado no dia de São João Batista de 1631, pelo preço de 880\$000 pagos anualmente. Foi mantido até 1632, tendo sido o Contratador desobrigado de continuar com êle, por ter o Rei exigido prestação de contas de todos os Contratadores das rendas reais (2). Arrematou-o, a seguir, João da Rocha, morador em Ita-

(1). — *Myriam Ellis, op. cit., pp. 61 e 62.*

Sôbre a arrematação do contrato das baleias, diz *Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva*, nas “Memorias Historicas e Politicas da Provincia da Bahia”, vol. I, p. 430, “No tempo de D. Diogo de Menazes foi melhorado o contrato das baléas, concedido por sete anos a dois socios, um dos quaes era o francês Julien Michel”. A expressão “melhorado” pressupõe a existência anterior do referido contrato.

(2). — *Documentos Históricos*, vol. XVII, pp. 105, 106, 107, “Registo da Quitação de Diogo Garcia do Contracto das Baleias do anno de 631 até 632. Datado da Bahia a 1 de Outubro de 1638”.

parica, por três anos, a se iniciarem no dia de São João Batista de 1632, terminando no mesmo dia de 1635, pelo preço de 5.300 cruzados e 706\$600 réis e mais um por cento sôbre o preço destinado às obras pias (3).

O arrematante do Contrato seguinte foi Gonçalo de Morgado, pelo prazo de três anos a terminar em 1638, no dia de São João Batista, pelo preço de 3.600 cruzados, a 1.200 cruzados cada ano e mais um por cento para as obras pias.

O sucessor de Gonçalo Morgado foi Manuel Carlos de Figueirôa (4).

Em 1672 foram arrematantes do privilégio da pesca da baleia na Bahia, Diogo Inácio Velasco e seus fiadores, Francisco de Brito Góes, Manuel Domingues e Diogo Pissarro Valgas, por prazo de três anos, ao preço de 42.000 cruzados.

Nesta época, a pesca do cetáceo que até então se desenvolvera — o que é possível verificar pelos preços de arrematação dos contratos — caía em declínio naquela região. Tiveram grande prejuízo os Contratadores

“(. . .) pela grande falta de pescaria das baleias tendo se gasto na fábrica dele (contrato) muita fazenda e por ser esterilidade impensada e de mais vista, ficaram alcançados e destruídos (. . .)”.

Foram executados por não terem podido arcar com o preço do contrato e seus bens foram seqüestrados (5).

Em 1687 andava na Bahia o Contrato das baleias em preção, desde o mês de março, para o que foram lançados os respectivos editais nos “lugares públicos” da praça de Salvador. Até meados de abril ninguém manifestando interêsse pelo negócio, o Provedor da Fazenda Real mandou notificar pelo

“porteiro e guarda-livros da Fazenda” as pessoas que “(. . .) costumavam lançar no dito contrato das baleias e foram contratadores dele pellos quais fora respondido ao dito guarda-livros não queriam coisa alguma do dito contrato (. . .)”.

-
- (3). — *Documentos Históricas*, vol. XVII, pp. 304, 305, 306, 307. “Quitação de João da Rocha, morador em Itaparica, do Contrato da Pescaria das Baleias, que teve três anos, datada da Bahia, a 12 de janeiro de 1639”.
 - (4). — *Documentos Históricas*, vol. XVII, pp. 125, 126, 127. “Registo da Quitação dos herdeiros de Gonçalo de Morgado do Contrato da Pescaria das Baleias, que teve por três anos, e de seus fiadores, datado da Bahia, a 26 de outubro de 1638”.
 - (5). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, pp. 209, 210. “Cópia da Provisão da quita de seis mil cruzados que se fêz aos fiadores de Inácio Velasco contratador que foi das baleias, Francisco de Brito Goes, Manuel Domingues e Diogo Pissarro. Datado de Lisboa, a 11 de fevereiro de 1695; p. 251. “Registo da carta de Sua Magestade sôbre as execuções dos fiadores dos contratadores das baleias. Escrita em Lisboa, a 22 de dezembro de 1690. Registrada na Bahia, a 9 de março de 1691”.

E' que a baleia escasseava nas águas da Bahia, provocando a diminuição da pesca e a retração dos Contratadores daquele monopólio real. Dois pretendentes, entretanto, se apresentaram para o contrato de 1687: Luís do Couto que ofereceu 40.000 cruzados pagos em seis anos parceladamente em quartéis e o então Contratador Antônio Pereira Barbosa que também fôra notificado. Este ofereceu 45.000 cruzados, nas mesmas condições do ofertante anterior. Ficou com o contrato Antônio Pereira Barbosa (6) e foi infeliz. Até julho de 1690, teve

“(...) grande perda nas pescarias das baleias por causa dos nordestes que as afugentaram e ser maior a despesa que fez nas armações que o que renderam as baleias que se pescaram (...)”.

Nessa época, pedia ao Rei que

“(...) lhe mandasse fazer quita o dito contrato (...)” e solicitava que não o executassem (7).

Era fiador de Contrato de Antônio Pereira Barbosa o Mestre de Campo Antônio Guedes de Brito. Barbosa conseguiu uma quitação de 10.000 cruzados do que ficara devendo à Fazenda Real pela pesca da baleia na Bahia. Antônio Guedes de Brito recorreu ao Rei no sentido de

“(...) ser de grande ruína para sua casa o arremataram-se seus bens para pagamento da dívida em que o dito Antônio Pereira Barbosa está alcançado não sendo originada por sua culpa mas somente pela falta que teve o dito Contratador na pescaria das baleias, e pelo excessivo preço por que arrematou o dito contrato e ser justo se tenha com êle fiador tôda a piedade para com menor dano de sua fazenda poder satisfazer a dita dívida como se havia praticado a favor das filhas que ficaram de Nicolau Álvares Figueira (...)”.

Foi-lhe concedida permissão para pagar à Corôa, no espaço de dez anos, a soma de 20:175\$160, em prestações anuais de 5.000 cruzados, caso contrário, seria executado por tôda a dívida (8).

- (6). — *Documentos Históricas*, vol. LXIV, pp. 234, 235, 236 — “Assento que se tomou em Mesa da Fazenda sôbre se arrematar o contrato da pescaria das baleias, em Salvador, aos 20 de abril de 1687”.
- (7). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, pp. 167, 168 — “Registo da carta de Sua Magestade que está em uns autos de execução que se fazia ao contratador que foi das baleias, Antônio Pereira Barbosa, escrita ao Provedor-mor Francisco Lambertto; escrita em Lisboa a 5 de março de 1690. Registrada na Bahia a 8 de julho de 1690”.
- (8). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, pp. 210, 211, 212 — “Cópia da Provisão de Sua Magestade concedida ao Mestre de Campo, Antônio Guedes de Brito sôbre o contrato das baleias que arrematou. Antônio Pereira Barbosa de quem foi fiador. Datada de Lisboa, a 26 de março de 1690. Registrada na Bahia a 17 de março de 1690”.

Luís do Couto arrematou o contrato em 24 de junho de 1693 por 40.000 cruzados, sem embargo de já tê-lo em mãos e dever mais de 5.000 cruzados de quartéis e 25.000 dos que estavam por vencer, por estar então garantida a Real Fazenda, com a penhora feita no azeite do Contrato e não haver pessoa que se arriscasse a arrematá-lo. Também não convinha à Fazenda Real administrá-lo (9). E o contrato prosseguiu, tendo o Rei aumentado o preço do azeite para 1 cruzado a canada, pois, de acôrdo com a condição 14a. era-lhe facultado isentar da almotaçaria o azeite e a carne da baleia. Isto, para que o Contratador pudesse acudir ao preço pelo qual havia arrematado o privilégio da pesca da baleia na Bahia. O povo protestou através da Câmara de Salvador (10).

O contrato seguinte foi arrematado por Antônio Amorim, no início de 1697, por 29.000 cruzados, preço a tal ponto reduzido, que Sua Majestade observou em carta dirigida ao Provedor-mor, Francisco Lamberto

“(…) e pareceu-me dizervos deveis pôr todo o cuidado em que êste contrato tenha maior preço do que teve nesta arrematação em que se considera que houve diminuição do preço do passado de 11 mil cruzados, podendo faltar por êste respeito aquelas consignações a que está aplicado o seu rendimento e sendo necessario andar mais tempo na praça o façais para que os lançadores se animem a dar maiores lanços e confio do vosso zêlo não falteis a esta diligência como tanto do meu serviço” (11).

Nessa época em que a pesca da baleia na Bahia já não apresentava a pujança dos tempos idos, em prejuizo da arrematação dos contratos, a Corôa procurou evitar que tal fato repercutisse nos

-
- (9). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, pp. 135, 136. “Registo da carta de Sua Majestade escrita ao Provedor-mor do Brasil Francisco Lamberto sôbre o contrato das baleias que se arrematou a Luís do Couto em preço de quarenta mil cruzados. Escrita em Lisboa, a 8 de janeiro de 1694. Registrada na Bahia a 25 de maio de 1694”. E *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, p. 135, “Registo da carta de Sua Majestade para que o Provedor-mor Francisco Lamberto faça guardar ao contratador das baleias Luís do Couto as condições com que rematou o dito contrato. Escrita em Lisboa a 28 de dezembro de 1693. Registrada na Bahia a 14 de maio de 1694”.
- (10). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, pp. 234, 235, “Registo da carta de Sua Majestade escrita ao Provedor-mor Francisco Lamberto sôbre o preço do azeite das baleias do contratador Luís do Couto. Escrita em Lisboa, a 9 de dezembro de 1695. Registrada em 30 de abril de 1696 e entregue ao contratador Luís do Couto”. *Documentos Históricas*, vol. LXXXIV, p. 9, “Registo da carta de Sua Majestade ao Provedor-mor, Francisco Lamberto, sôbre a alteração do preço do azeite de baleias para 400 réis e se não vender por mais de 320 réis a canada, fazendo que se restitua às partes o que êste contratador levou de mais por esta alteração... Escrita em Lisboa a 12 de janeiro de 1697. Registrada na Bahia a 12 de novembro de 1697”.
- (11). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, pp. 250, 251, “Registo da carta de Sua Majestade a Francisco Lamberto, sôbre o diminuto preço por que se arrematou o contrato das baleias desta cidade. Escrita em Lisboa a 6 de novembro de 1696. Registrada na Bahia a 8 de março de 1697”.

preços do arrendamento da pesca no Rio de Janeiro (12). Houve nos fins do século XVII e no início do século XVIII realmente naquela cidade, certa dificuldade de uma arrematação por bom preço do privilégio da pesca das baleias. Em 1704, por exemplo, permanecia o contrato na praça, desde algum tempo, sem “lanço algum”. E’ possível que o fato refletisse a queda dos preços dos contratos da pesca da baleia na Bahia e também porque segundo a opinião do Provedor do Rio de Janeiro, Luís Lopes Pegado, em meados de 1704,

“(. . .) se não querem sujeitar os homens a terem olheiros em sua casa e a darem contas do que arrendaram pelo seu dinheiro (. . .)”.

Não convinha que o contrato corresse por conta da Fazenda Real como corraera havia pouco tempo, por causa dos descaminhos que então se verificaram (13).

Apesar das dificuldades que atravessou nas últimas décadas do século XVII, o arrendamento do contrato da baleia na Bahia manteve-se por todo o século seguinte. Manteve-se, embora a pesca do cetáceo e as armações se tivessem estendido ao litoral fluminense, paulista e catarinense, diminuindo forçosamente com a ampliação da pesca o número de cetáceos que até então afluía às águas do Recôncavo. Em 1729, entretanto, o privilégio da pesca da baleia na Bahia ainda alcançava 35.500 cruzados

“livres para a Fazenda Real” (14)

e em 1753, 77:700\$000 pelo tempo de seis anos (15). Arrematado sempre em separado, foi incorporado em 1765 ao contrato estabelecido pela Corôa, com Inácio Pedro Quintela que englobou num só contrato a pesca da baleia na Bahia, do Rio de Janeiro, São Sebastião, Santos e São Paulo e Ilha de Santa Catarina (16).

* * *

- (12). — *Documentos Históricas*, vol. LXXXIII, p. 249, “Registro da carta de Sua Majestade sobre os papéis que remeteu o Provedor-mor da arrematação do contrato das baleias do Rio de Janeiro. Datada de Lisboa, a 17 de dezembro de 1696. Registrada na Bahia, a 8 de março de 1697”.
- (13). — *Documentos Históricas*, vol. LXXV, p. 64. “Traslado do capítulo da carta do Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, Luís Lopes Pegado, de que o assento acima faz menção; (p. 63: “Assento que se tomou no Conselho da Fazenda, sobre o capítulo da carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, que escreveu ao Senhor Governador Geral, Dom Rodrigo da Costa, sobre o contrato das baleias do Rio de Janeiro. Datado de Salvador, 26 de setembro de 1704) datado de 26 de setembro de 1704”.
- (14). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Códice 296, fls. 400 v. e 402. “Contrato da pesca das baleias da Bahia que se fez no Conselho Ultramarino com Simão Lobo Guimarães por tempo de seis anos e preço em cada um deles, de trinta e cinco mil e quinhentos cruzados livres para a Fazenda Real. Lisboa Occidental, 11 de Janeiro de 1729”. (*Manuscrito*).

Iniciada na Bahia, a pesca da baleia se estendeu para o sul. Parece que foi o comerciante Braz de Pina o primeiro a fundar armações no Rio de Janeiro, Ilha Grande e Cabo Frio.

Há dúvidas quanto ao início do contrato no Rio de Janeiro. Monsenhor Pizarro e Araújo afirma com base documental ter se estabelecido antes de 1639 (17). Quanto a Braz de Pina, também não há certeza sobre ter sido ou não o primeiro Contratador. E' sabido, entretanto, que foi homem de dinheiro e proprietário de prédios no Rio de Janeiro, à rua Direita, cujos fundos davam para o mar; possuiu também grandes porções de terra em Irajá. Construiu por conta própria o cais que recebeu o seu nome, substituído mais tarde pelo "dos Mineiros" (18).

Contratadores da pesca da baleia no Rio de Janeiro no século XVII foram, ainda, entre outros, Francisco Vaz de Graces e Manuel Cardoso Leitão. Ambos arrendaram a pesca do cetáceo da "Ilha das Baleias", no Rio de Janeiro, pelo prazo de três anos o primeiro, em 1675, e o segundo, em 1678, por 20.300 cruzados (19).

No século XVIII, alguns nomes dentre vários que arrendaram a pesca da baleia somente no Rio de Janeiro: Paulo Martins da Gama que em 1710 e 1716 possuía a exclusividade daquela pes-

- (15). — José Antonio Caldas, "Notícia Geral de Toda esta Capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759...", p. 473. "Mapa do Rendimento anual e o que importão os Contratos da Fazenda Real desta Capitania da Bahia, e também o que rendem os ditos Contratos trienalmente".
- (16). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 169, Tempo Colonial: "Avisos e Cartas Régias — 1765 a 1767", fls. 59. "Condições do Contrato da Pescaria das Baleias nas Costas do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes arrematado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos a Ignacio Pedro Quintela e Companhia (...)" (*Impresso*). 1765.
- (17). — José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, "Memórias Históricas do Rio de Janeiro", 9.^o volume, p. 261, vol. 2.^o, p. 243: "Não se sabe o princípio d'êste contrato que subsistia antes do ano 1639, porque falecendo João Loureiro Coram a 6 de outubro dessa era, no assento do seu óbito escrito no Livro da Matriz de São Sebastião da Cidade fol. 6 se acha a disposição seguinte — Declarou em um codicilo, que se achou feito, se desse a seu sobrinho Miguel João, do monte-mor de sua fazenda, cem mil réis, por o haver servido alguns anos na armação das baleias. — Daqui se conclui, que por autoridade régia foi estabelecida a feitoria do azeite das baleias, consequentemente levado a contrato êsse ramo de comércio antes do ano mencionado, não sendo acreditável por isso a notícia dada pelo provedor, que a instituição d'êste contrato procedera de uma licença a um estrangeiro para pescar baleias nos mares da América, em 1644, pois que basta a certeza de inibir a carte régia de 26 de setembro do mesmo despende-se no Brasil o dinheiro d'êste contrato, cuja proibição repetiu a Carta Régia de 1 de agosto de 1668, a fazer indubitável a sua existência em tempo muito anterior (...)"
- "Para o provedor-mor Cordovil Siqueira e Mello, no Rio de Janeiro, tal contracto começou em 1644", José Vieira Fazenda, "Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro", in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 88, vol. 142, p. 394.
- (18). — José Vieira Fazenda — op. cit., pp. 398, 399.
- (19). — *Documentos Históricas*, vol. XXVII, p. 209. "Registro do traslado da posse que por conta de Sua Alteza que Deus guarde tomou no Rio de Janeiro o Desembargador Syndicante o Doutor João da Rocha Pita na Fabrica da pesca das Baleias", datado da "Ilha das Baleias", a 6 de Julho de 1678; "Requerimento do Arrendador de 27 de Julho de 1678", p. 225. "Resolução sobre o pagamento dos donos da fábrica", pp. 226, 227.

ca (20); Miguel Arias Maldonado, que arrendou o contrato de abril de 1720 a março de 1723, por 52.000 cruzados, passando, depois a Pedro Barreiros (21); Domingos Pinto de Magalhães contratador em 1728, por tempo de três anos

“(…) e preço em cada hum deles (…)”

de 22.000 cruzados

“(…) livres para a fazenda Real” (22);

Manuel Coelho do Prado, Contratador em 1730 (23); José Vieira Souto, arrematante do contrato que se iniciou em abril de 1732, por tempo de três anos, a 20.500 cruzados por ano (24).

Alguns anos depois, em 1741, o Contrato da pesca das baleias do Rio de Janeiro foi arrematado por Tomé Gomes Moreira, juntamente com o

“de Santos e Sam Paulo”,

de 1743 a 1748, por 71.000 cruzados e 15\$000 anuais, como veremos mais adiante. Tomé Gomes Moreira, na mesma ocasião manteve também o contrato da pesca da baleia de Santa Catarina e, daí para diante, o monopólio daquela atividade tendeu a englobar

- (20). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Documentos do Rio de Janeiro catalogados por Eduardo Castro e Almeida, vol. VI, do Rio de Janeiro, in *Anais da Biblioteca Nacional de Rio de Janeiro*, vol. XXXIX, verbetes n.ºs 3468 a 3472. Anexos ao n.º 3468. “Consulta do Conselho Ultramarino acerca de uma petição de Paulo Martins da Gama relativa à observância das cláusulas do seu contrato. Lisboa, 19 de fevereiro de 1716”.
- (21). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Documentos do Rio de Janeiro, caixa de 1718 a 1722, “Treslado das condições com que foi rematado o contrato da pesca das baleias e o vintem por medida de azeite de peixe do triênio que ha de principiar o primeiro de Abril de 720 e acabar no ultimo de Março de 1723, com os quais foi rematado ao Coronel Miguel Arias Maldonado, a saber o contrato da pesca das baleias em 52 mil cruzados e o do vintem por medida de azeite em 4 mil cruzados e com as mesmas condições fez trespasso do Alferes Pedro Barreiros. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1720”. (*Manuscrito Inédito*).
- (22). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Códice 296, fls. 379, 380 v. “Contracto das Baleias do Rio de Janeiro que se fes no Conselho Ultramarino com Manuel Gomes de Brito como procurador bastante de Domingos Pinto de Magalhães por tempo de tres anos e preço em cada hum deles de vinte e dois mil cruzados livres para a fazenda Real. Lisboa Ocidental, 5 de Maio de 1728”. (*Manuscrito*).
- (23). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Documentos do Rio de Janeiro catalogados por Eduardo Castro e Almeida, vol. VII do Rio de Janeiro, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XLVI, 6640, 6641 — “Requerimento de Manuel Coelho do Prado, arrematante dos contratos dos dizimos reaes e da pesca das baleias da Capitania do Rio de Janeiro, em que pede a confirmação da concordata que fizera com os seus credores (1730)”. O documento 6642 refere-se à Sociedade que tivera com Pedro Barreiros no Contrato da pesca das baleias.
- (24). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Códice 296, fls. 435 a 435 v. “Contracto das baleias do Rio de Janeiro que se fes no Conselho Ultramarino com Manuel Gomes de Brito como procurador bastante de José Vieira Souto por tempo de tres anos que hão de principiar em o primeiro de Abril de 1732 em preço cada um deles de vinte mil e quinhentos cruzados livres para a Fazenda Real. Lisboa Oc. 1 de Março de 1731”. (*Manuscrito*).

tôdas as Armações do litoral sul do Brasil, isto é, do Rio de Janeiro a Santa Catarina, num contrato único.

Até o início do século XVIII, a indústria da pesca da baleia já se havia estendido ao litoral paulista, onde foram construídas armações na Ilha de São Sebastião, para a pesca de baleias e gibartes e, em Bertioga, na barra de Santos, esta última, fundada por Silvestre Correia (25).

Os fundadores das armações de pesca de baleia tiveram a permissão da Corôa portuguesa para estabelecê-las, sendo-lhes concedida a livre exploração daquela indústria, por alguns anos, ao término dos quais as armações passariam a pertencer à Fazenda Real que as arrendaria a outros exploradores (26). E' o caso de Domingos Gomes da Costa que em 1729 obteve o privilégio para estabelecer à sua custa

“(...) nas costas das Capitánias de Santos e São Paulo do Estado do Brazil huma nova fabrica e armação (...)”

para a pesca de baleias,

“(...) preparando-a e fabricando-a com todos aqueles preparos, e petrechos para ella comducentes, como são barcas, canoas, cazas armazens, fornalhas, tanques, cal-

(25). — *Pizarro e Araúo, op. cit.*, 9.º volume, p. 261.

Quanto ao contrato da pesca das baleias no Rio de Janeiro, diz a “Relação de todos os Contratos e mais rendas que tem S. Magde. que Deus Gde. na Capitania do Rio de Janeiro, suas origens e creações, e para o que forão applicados as suas consignações, que ordenou o dito Snr. por Carta de 14 de Dezembro de 1733 se lhe remetesse”, que a sua instituição teve início com a licença dada em 1644 a um estrangeiro. Consistia no privilégio da pesca do cetáceo bem como da venda do azeite na Capitania. *Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, “Registro da Relação de todos os Contratos (...)”. Arq. 1.2.12. Conselho Ultramarino — Vários, tomo 5.º, fls. 1. (*Manuscrito*). (Cópia).

Nos primórdios do século XVIII já se cogitava do estabelecimento de contratos da pesca da baleia em Santos. Diz uma carta de El-Rei:

“Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Viosse a vossa Carta de 18 de Dezembro do anno passado em que informais, como se vos ordenou sobre o novo Contracto da pesca das Baleas que o Capitão mor Diogo Pinto do Rego, Capitão Manoel Gonçalves Aguiar se offeresem tomar na villa de Sanctos, em que ouvistes o Provedor da fazenda dessa Capitania cuja resposta com as emendas que apontou nas condições do novo Contracto remetestes e sendo tudo visto Me pareceo dizervos he necessario fallar na fabrica, porque acabado este primeiro contracto há de ficar para quem nelle succeder, avaliandosse no estado em que se acha pois nem todos podem fazella de novo: e assim será util ouçais os Contratadores das Baleas dessa Cidade e os offerentes do de Sanctos sobre as condições com as emendas, porque vindo todos nellas, poderá praticarse este negocio, e porse em execução. Escrita em Lisboa a 3 de Agosto de 1706.

Rey.

Para o Governador e Cappitam General do Rio de Janeiro”. *Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, “Cartas Régias, Provisões, Alvarás e Avisos (1662-1821)”, vol. 161, fls. 167, em avulso. “Carta Régia a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, sobre o contrato das baleias de Santos”. (*Manuscrito Inédito*).

(26). — *Pizarro e Araúo, op. cit.*, vol. 9, p. 261.

deiras de cobre, terras, escravos e tudo o mais de que ella carecer sem outro algum interesse mais do que o fazer-lhe S. Magde. a graça de lhe dar Livre a dita fabrica por tempo de dez anos que hão de ter principio do primeiro Anno da pesca, e ficando no fim delles toda a fabrica Suas pertences e doze escravos da dita armação para a fazenda real (...)" (27).

Outro arrematante do contrato da pescaria das baleias, em condições semelhantes, foi Tomé Gomes Moreira, o fundador de uma armação na barra norte da Ilha de Santa Catarina, em 1746, denominada Nossa Senhora da Piedade (28). Construída no Continente, foi a maior das armações pelo tamanho das instalações e fartura da pesca.

O "Assento" da pesca da baleia, estabelecido entre a Fazenda Real e Tomé Gomes Moreira, resultou da resolução régia de 27 de outubro de 1739, tendo sido o assentista representado em Lisboa por seu procurador, Luís Antônio Corrêa da Silva.

Moreira se comprometia a estabelecer à sua custa na Ilha de Santa Catarina, sujeita ao Govêrno do Rio de Janeiro,

"(...) huma nova fabrica e armação de pesca de Baleas (...)",

com todos os apetrechos necessários: embarcações, casas, armazéns, fornalhas, tanques, caldeiras de cobre, além de terras, escravos e tudo mais que fôsse preciso,

"(...) sem outros algum interesse mais do que fazer-lhe Sua Magestade a graça de lhe dar livre a dita fabrica por tempo de oito annos (...)"

a se iniciarem assim que terminasse o contrato da pesca das baleias da

"(...) Capitania de Santos, e S. Paulo (...)"

estabelecido com Domingos Gomes da Costa.

Terminado o prazo do "Assento", armação, escravos e utensílios ficariam pertencendo à Fazenda Real. Caso houvesse algum prejuízo no contrato das baleias do Rio de Janeiro, a Fazenda Real seria indenizada.

(27). — Ver os documentos anexos no fim deste trabalho.

Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. "Coleção de Ordens Regias" n.º 64, Livro 3, fls. 105 y. a 106 v. "Registro do Assento que se fas com Domingos Gomes da Costa para estabelecer à sua custa uma nova Armação nas costas das Capitancias de S. Paulo e Santos, em que pediu por provisão se lhe registrasse e vai registrada no livro 5.º de ordens, fls. 78". Datado de Lisboa, a 26 de Setembro de 1729. (*Manuscrito*).

(29). — O nome Nossa Senhora da Piedade advém da Capela aí construída por Tomé Gomes Moreira, com provisão de 18 de novembro de 1745. A Capela foi reconstruída com provisão de 9 de setembro de 1773. *Pizarro e Araujo, op. cit.*, vol. 3.º, p. 73.

Foram as seguintes as condições estabelecidas:

1a. — O azeite que não tivesse saída na região da Ilha de Santa Catarina poderia ser exportado para as Ilhas, Lisboa, ou para onde fôsse mais conveniente. Devido à falta de navegação para a região de Santa Catarina, o assentista poderia ter um armazém no Rio de Janeiro, destinado à exportação. O azeite, entretanto, não poderia ser vendido naquela cidade, exceto em caso de urgente necessidade, obedecendo, porém, ao preço do lugar.

2a. — O assentista não pagaria direitos sôbre o azeite e as barbatanas de baleia durante os oito anos do Assento, em Santa Catarina, Santos, São Paulo e inclusive no Rio de Janeiro, onde aquêles produtos não deveriam ser consumidos e sim exportados.

3a. — Havendo necessidade de terras para o estabelecimento da armação, o Governador do Rio de Janeiro as concederia, estando devolutas, caso contrário, as faria vender pelo justo valor.

4a. — O Contratante poderia obrigar as pessoas da região, por intermédio dos

“(...) Ministros daquelles districtos”,

a trabalharem na pesca da baleia, pagando-lhes o

“(...) seu jornal, que licito, e justo for; por pender o bom successo da dita armação de homens peritos na dita pesca das Baleas”.

5a. — Os Governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo deveriam cuidar do bom cumprimento das condições do Assento, observando também os privilégios concedidos aos contratadores, ou arrematantes de Contratos Reais.

O alvará régio de 7 de fevereiro de 1741 ratificou aquêle “Assento” (29). Vigorava, ainda, o contrato de Santos e São Paulo feito com Domingos Gomes da Costa (30).

Quanto ao contrato das baleias do Rio de Janeiro, mantinha-o Braz de Pina (31).

(29). — (30). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Biblioteca — Coleção de Leis de Portugal encadernadas, vol. de 1732 a 1799 — “Assento que se fez com Thomé Gomes Moreira por seu bastante Procurador Luiz Antonio Correa da Silva, para estabelecer à sua custa huma nova armação, e fabrica de pesca de Baleas na Ilha de Santa Catharina (...) por tempo de oito anos, que hão de principiar findos os annos, que faltão para se completar o contrato da pesca das Baleas da Capitania de Santos e S. Paulo, feito com Domingos Gomes da Costa (...)”. Traz anexo, o Alvará de 7 de fevereiro de 1741. (*Impresso*).

(31). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 51, 1745 a 1765. Tempo Colonial. “Registo das Condições e aSento com que foi rematado a Thomé Gomes Moreira o Contrato da armação das Baleyas da Capitania do Rio de Janeiro Santos e Sam Paulo (...)”. (*Manuscrito*).

Tomé Gomes Moreira também arrematou em novembro de 1741 o

“(…) Contrato da armação das Baleyas da Capitania do Rio de Janeiro Santos e Sam Paulo (…)”

pelo prazo de seis anos, a principiar a primeiro de janeiro de 1743 e a terminar no último dia de dezembro de 1748, ao preço de 71.000 cruzados e 15\$000 por ano,

“(…) Livres para a Fazenda Real”.

Nessa ocasião, ao contrato da pesca da baleia do Rio de Janeiro unia-se também o da Ilha de São Sebastião.

Arrematado o contrato do Rio de Janeiro e de São Paulo e Santos por Francisco da Silva Lisboa e por Luís Antônio Corrêa da Silva, representantes de Tomé Gomes Moreira, na Côrte e Cidade de Lisboa, nos Paços de Sua Majestade, e

“(…) Casa onde se faz o Conselho Ultramarino estando presentes os senhores Conselheiros e o procurador da Fazenda (…)” (32),

deveria começar em janeiro de 1743.

Tomé Gomes Moreira, com o “Assento” estabelecido com a Fazenda Real no sentido de erguer uma armação em Santa Catharina e com a arrematação dos contratos do Rio de Janeiro e de São Paulo, teve em suas mãos as armações do litoral sul do Brasil Colonial, bem como o monopólio da pesca da baleia em tôda a região.

Sucessores de Tomé Gomes Moreira foram Francisco Peres de Sousa (33), João do Couto Pereira, João Carneiro da Silva e outros. Parece que êstes dois últimos Contratadores administraram mal o contrato.

Francisco Peres de Sousa arrendou em outubro de 1754 os contratos da pesca das baleias

“(…) do Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catharina e S. Sebastião, Santos e S. Paulo (…)”,

por tempo de seis anos a se iniciarem quando terminasse o arren-

(32). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 51. Tempo Colonial, 1745-1765, fls. 17 v. e segtes. “Registro das Condiçoens e aSento com o Alvará com que foi rematado a Thomé Gomes Moreira o Contrato da armação das Baleyas da Capitania do Rio de Janeiro Santos e São Paulo Como abaixo delas se declara”. Com mais documentos anexos. O Alvará régio ratificando o Contrato é datado de Lisboa a 2 de março de 1742. (*Manuscrito*).

(33). — *Pizarro e Araujo*, *op. cit.*, 9.º volume, p. 467, nota 185.

damento anterior, ao preço de 48.000 cruzados e 100\$000 anuais (34),

“(...) livres para a Fazenda Real (...)”.

Seriam pagos 28.000 cruzados e 100\$000 pela pesca da Capitania do Rio de Janeiro, 10.000 cruzados pela de Santa Catarina, 10.000 pela de São Sebastião, Santos e São Paulo.

O arrematante antecedente do contrato fôra Pedro Gomes Moreira, cujo assento realizado por tempo de seis anos, nas mesmas condições (35), devido ao seu falecimento (36) não teve efeito.

Era a segunda vez que Pedro Gomes Moreira arrematava, sem poder prosseguir, o privilégio da pesca da baleia. Tentara em 1748 quando, no Conselho Ultramarino, a 5 de julho, estabeleceu com a Fazenda Real, por 76.000 cruzados anuais o contrato das pescarias do Rio de Janeiro, Santos e São Paulo, durante o prazo de seis anos. Não desejando, ou não podendo continuar, transferiu dois meses depois o privilégio, mediante escritura pública, a Feliciano Gomes Neves (37). O novo Contratador não teve sorte, sendo tempos depois, ameaçado de execução pela Fazenda Real (38).

Mas, voltando a Francisco Peres de Sousa, deveria êle pagar em Lisboa e no Rio de Janeiro, as respectivas fianças dos contratos; as que fôsem pagas no Rio de Janeiro deveriam ser aprovadas pelo Almojarife da Fazenda Real. Era o Almojarife quem devia

- (34). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Biblioteca — Coleção de Leis de Portugal, encadernadas, vol. de 1732 a 1799. “Contratos da Pesca das Baleias do Rio de Janeiro, Ilhas de S. Catharina, e S. Sebastião, Santos e S. Paulo, que se fizerão no Conselho Ultramarino com Francisco Peres de Sousa (...)”. Ano de 1755. (Impresso).
- (35). — *Idem*. O contrato fôra arrematado a 18 de maio de 1753. “*Collecção da Legislação Portugueza, desde a ultima compilação das Ordenações redegida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva*”. Volume de 1750 a 1762, p. 169. “Alvará de El-Rei aprovando o Contrato de Pedro Gomes Moreira relativo à pesca das baleias do Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catarina e S. Sebastião, Santos e São Paulo, por tempo de seis anos, ao preço, cada ano de 48.000 cruzados e 100\$000 (...). Datado de Lisboa a 12 de novembro de 1753”.
- (36). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Códice 64, fls. 169 v. a 170. “Registro da Consulta satisfazendo-se ao que D. José I ordena sôbre os requerimentos de Thomé Gomes Moreira e Francisco Peres de Sousa em que pretendem ser administradores do Contrato da pesca das baleias do Rio de Janeiro, que havia de principiar em Março passado visto ser falecido o arrematante Pedro Gomes Moreira. Lisboa, 19 de Setembro de 1754”. (Manuscrito Inédito).
- (37). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 51, Tempo Colonial, “Patentes e Cartas Régias, 1745 a 1765”, fls. 43 e segtes. “Registro de uma escritura de transferência e declaração, que fez o Capitão Pedro Gomes Moreira do que nela se declara. Datada de Lisboa, a 17 de Setembro de 1748”. (Manuscrito Inédito).
- (38). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*, Papéis do Rio de Janeiro — Maço 33 D. O. — “Consulta do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento de Feliciano Gomes das Neves, contratador que foi das baleias da Capitania do Rio de Janeiro, em que pede a D. José I mande sustar na execução que contra ele e seus fiadores foi feita, admitindo-o a fazer os pagamentos, conforme lhe for sendo possível. Lisboa, 24 de Abril de 1760”. (Manuscrito Inédito).

prestar contas daquele rendimento, tendo o cuidado de cobrá-los aos quartéis durante cada ano do contrato, bem como encaminhar à Provedoria de Santos, do mesmo modo, os 10.000 cruzados anuais, correspondentes à Ilha de São Sebastião, Santos e São Paulo.

Por conta do Contratador seriam feitas tôdas as despesas resultantes da arrecadação do contrato, com exceção do pagamento dos ordenados dos funcionários nomeados pelo Rei através de alvarás e provisões reais. Gozaria êle Contratador, das condições do contrato e dos privilégios concedidos pelas Ordenações do Reino aos Rendeiros das rendas reais. Entretanto, não poderia alegar perdas e danos, nem lançar mão de encampações. De acôrdo com o contrato, poderia ter no Rio de Janeiro, sem que o pudessem impedir, reservatórios, ou tanques para o azeite resultante da pesca efetuada sob o seu contrato, a fim de poder exportar com mais brevidade o produto para a Bahia, Pernambuco, Ilha dos Açores e Portugal (38a).

Caso o Contratador não cumprisse o contrato,

“(...) em parte, ou em todo (...)”

responderia com seus bens,

“(...) moveis, como de raiz, havidos e por haver (...).”

por todos os prejuízos que disso adviessem para a Fazenda Real (39).

Em abril de 1765, Inácio Pedro Quintela e sete comerciantes de Lisboa, Balthezar dos Reis, Jozé Alvares Bandeira, Antonio dos Santos Pinto, Francisco Jozé da Fonseca, João Fernandes de Oliveira, Domingos Dias da Silva, Francisco Peres de Souza (40) arremataram o contrato da pesca da baleia, pelo prazo de doze anos, compreendendo as armações de tôda a costa do Brasil e Ilhas a elas adjacentes, pela quantia de 80.000 cruzados anuais, dos quais seriam pagos, a saber, 20.000 na Bahia, 40.000 no Rio de Janeiro, 10.000 em São Paulo e 10.000 na Ilha de Santa Catarina.

Aplicaram aquêles arrematantes grandes capitais em escravos, apetrechos necessários à indústria, embarcações, reconstrução e am-

(38a). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, Biblioteca — Coleção de Leis de Portugal, etc.* “Contratos da Pesca das Baleas do Rio de Janeiro, Ilhas de S. Catharina, e São Sebastião, Santos e S. Paulo, que se fizerão no Conselho Ultramarino com Francisco Peres de Sousa (...)”. Loc. cit., condições I a VII.

(39). — *Idem*, parte final.

(40). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, Livro 169 — Tempo Colonial — “Avisos e Cartas Régias, 1765 a 1767”, “Condiçoens do Contrato da Pesca das Baleyas nas Costas do Brazil e Ilhas a ellas adjacentes arrematado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e dominios Ultramarinos a Ignacio Pedro Quintela e Companhia (...)”.* (*Impresso*). 1765.

pliação de tôdas as armações. Em 1772, reergueram a da Lagoinha, no litoral de Santa Catarina.

Com isso deram grande incremento à pesca da baleia, ao aproveitamento dos seus derivados, inclusive do espermacete até então não utilizado (41), (42), por desconhecimento de técnica apropriada.

Inácio Pedro Quintela foi um dos mais ilustres nomes no meio comercial de Lisboa do século XVIII. Gozando da confiança de Pombal, arrendou, além do contrato do sal, o do tabaco e vários outros de Portugal e do Brasil. Atuou na organização das duas

(41). — *Pizarro e Araujo* — *op. cit.*, pp. 261 e 262.

(42). — *Lucas A. Boiteux* no seu trabalho "A pesca da baleia", publicado na *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina*, vol. III, 1914, 1.º e 2.º trimestres, pp. 4 e 5 apresenta uma cronologia sobre o desenvolvimento da pesca da baleia e dos respectivos contratos, até 1765, ano em que Inácio Pedro Quintela arrematou o privilégio. Dessa cronologia, fizemos a seguinte relação:

- 1). — 1688 — Nesse ano já existia uma armação no Rio de Janeiro.
- 2). — 1691 — A Câmara do Rio de Janeiro estabelece uma taxa sobre o azeite para o pagamento dos Governadores.
- 3). — 1696 — Ordem régia de 3 de maio mandando fazer um recenseamento do rendimento e despesa do Contrato da armação de baleias durante todo o tempo em que a sua administração esteve a cargo da Fazenda Real.
- 4). — 1717 — O govêrno português manda indagar ao Governador da Praça de Santos se no pôrto de Santa Catarina pode haver pesca de baleia.
- 5). — 1722 — Carta de 20 de setembro, de Rodrigo César de Menezes, Capitão General de São Paulo, informando que Manuel Rodrigo de Araújo desejava arrendar o contrato das baleias de Santa Catarina, por 8.000 ou 9.000 cruzados anuais.
- 6). — 1723 — Ordem de Lisboa de 17 de junho para que o contrato fôsse arrematado em Lisboa e não em São Paulo, fixando-se editais nas vilas de São Francisco e Paranaçuá para o conhecimento dos interessados.
- 7). — 1726 — O Governador da Capitania de São Paulo, em 22 de maio manda suspender o contrato que parece ter sido feito até nova ordem.
- 8). — 1729 — Alvará de 18 de agosto estabelecendo o contrato com Domingos Gomes da Costa, Braz de Pina e mais sócios para a exploração da pesca das baleias em Santa Catarina, por dez anos. Sob êsse contrato foi construída a primeira armação na Ilha de São Sebastião, na Capitania de São Paulo.
- 9). — 1732 — Ordem régia de 5 de março, mandando cumprir o contrato realizado com Domingos Gomes da Costa, Braz de Pina e mais sócios, etc.
- 10). — 1733 — 15 de maio, o contrato foi suspenso.
- 11). — 1741 — Estabelecido outro contrato por provisão de 14 de fevereiro em que tomaram parte Tomé Gomes Moreira e mais sete comerciantes de Lisboa, por prazo de 12 anos.
- 12). — 1746 — 18 de novembro. Inauguração da Capela da Armação da Piedade enseada de Magalhães, à barra do norte do pôrto da Capital. Sucedeu Tomé Gomes Moreira, João da Costa Pereira. A má administração provocou sérios prejuízos.
- 13). — 1765 — 1 de abril foi arrematado em Lisboa o contrato da pesca da baleia, por Inácio Pedro Quintela.

Sobre o espermacete, à p. 5, *Boiteux* refere-se ao fato de Quintela ter pago dois franceses para examinarem as baleias com o objetivo de encontrar nelas âmbar e espermacete. Foram também contratados para êsse fim, em 1773, norte-americanos que ensinaram os portugueses como extrair aquêles produtos dos cetáceos.

Companhias de Comércio, a de Pernambuco e Paraíba (43), a do Grão Pará e Maranhão, fundadas sob os auspícios de Pombal, nas quais exerceu cargos de direção. Além de realizar importantes operações comerciais, também desempenhou funções de Estado. Pertenceu ao Tribunal da Junta do Tabaco e foi Provedor da Junta do Comércio e, ocupando outros postos de destaque na época, foi inclusive, o intermediário entre o Estado e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (44). Grande monopolista, adquiriu privilégios de fidalgo na época pombalina, como os Sobrais, e os Braamcamps que galgaram a escala social, graças ao grande comércio, numa época em que toda a orientação econômica girava em torno do monopólio (45).

Membro da opulenta casa portuguesa dos Quintela, cuja fortuna foi avaliada em mais de 18.000 cruzados (46), Inácio Pedro em 1769 arrematou o contrato do sal do Brasil. Em 1776, também. Naquela mesma época, possuía o privilégio da pesca da baleia no litoral brasileiro.

“Os dois contratos permaneceram unidos sob o exclusivismo comercial dos Quintela, até 1801” (47),

pois seu sucessor, Joaquim Pedro Quintela continuou com os dois monopólios — sal e baleias — até 1801, ano em que foram abolidos (48) pelo Regente, o príncipe D. João.

Curioso é o depoimento de Jácome Ratton nessa época, sôbre o assunto. Nas “Recordações... sobre occurrencias do seu tempo em Portugal (...)” (49), diz que logo após o terremoto de 1755, foi estabelecida pelo Govêrno uma Companhia para explorar a pesca da baleia no litoral do Brasil,

“(...) sobre hum certo fundo que ja existia (...)”,
cuja origem ignorava. Sabia, entretanto, que

“(...) a principal parte pertencia a Peres, tio de dous outros Peres donos das propriedades de casas (...), os quaes passarão a ser interessados na dita nova Companhia que deo grandes lucros; e por ella se enriquecerão

(43.) — José Mendes da Cunha Saraiva, “Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba”, Congresso do Mundo Português, X vol., tomo 2, II secção, 1a. parte, p. 139.

(44.) — Jorge de Macedo, “A situação econômica no tempo de Pombal — alguns aspectos”, pp. 141, 142.

(45.) — *Idem*, pp. 151 e 157.

(46.) — Adrien Balbi, “Essai Statistique sur le Royaume de Portugal et D’Algarve, comparé aux autres états de l’Europe”, 1.º tomo, p. 402.

(47.) — (48.) — Myriam Ellis, *op. cit.*, p. 66.

(49.) — Jácome Ratton, “Recordações de... fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro da Ordem de Christo, ex-negociante da praça de Lisboa, e deputado do Tribunal supremo da real junta do comercio, agricultura, fabricas e navegação, sobre occurrencias do seu tempo em Portugal (...) (...) de maio de 1747 a setembro de 1810 (...)”.

ainda aquelles que tinhão entrado com pequenos fundos (...)" (50).

Inácio Pedro Quintela exerceu a função de caixa e administrador do empreendimento comercial

"(...) por comprazer com o Marquez de Pombal, e familia dos Cruzes, com o ordenado de 16.000 cruzados" (51).

O tal Peres a que o autor se refere, teria sido Francisco Peres de Sousa que em 1754 arrematara o contrato da pesca das baleias no Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catarina e São Sebastião, Santos e São Paulo, por 48.000 cruzados e 100\$000 já mencionados acima.

No contrato da pesca das baleias estabelecido em 1765 com Inácio Pedro Quintela e Companhia, figura entre outros nomes, o de Francisco Peres de Sousa. E' possível que seja o mesmo, e que tenha sido o seu contrato

"(...) o certo fundo que ja existia (...)"

e cuja origem Ratton ignorava.

Abrangeu o contrato do Quintela e Companhia todo o litoral do Brasil e Ilhas adjacentes, devendo vigorar pelo prazo de doze anos a principiar de abril (52).

Compreendia a pesca da baleia na Bahia, no Rio de Janeiro, nas Ilhas de São Sebastião e Santa Catarina, em "Santos e São Paulo". Oitenta mil cruzados por ano pagos, aos quartéis, à Fazenda Real, era o preço cujos pagamentos se iniciariam no ano seguinte ao da arrematação.

Durante os doze anos de funcionamento do contrato, ninguém poderia aproveitar-se das baleias que iam dar ao litoral, nem para

"(...) roubo da barba (...)",

nem para o obtenção do azeite — sob multa de 200\$000 em benefício do contrato — ou erguer

"(...) Fabrica alguma da Pescaria das Baleyas na Costa do Brasil, ou em qualquer outra parte dos Dominios de Portugal",

(50). — *Idem*, p. 243

(51). — *Idem*, *ibidem*. Eram os Cruzes uma família protegida por Pombal. Concorreu "(...) muito pelo seu valimento, para se introduzir entre as famílias do commercio, e pessoas limpas, huma certa sociabilidade e polidez, que dantes não havia, franqueando a sua casa ao consumo de familias conhecidas (...)", *Idem*, p. 349.

(52). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 169. Tempo Colonial, "Avisos e Cartas Regias, 1765 a 1767". Impresso anexo à fls. 59. "Condições do Contrato da Pescaria das Baleyas nas Costas do Brazil, e Ilhas adjacentes arrematado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a Ignacio Pedro Quintela e Companhia por tempo de doze annos (...)", 1765.

a não ser os Contratadores, que mantinham o privilégio da pesca e das armações

“(...) em qualquer Costa, ou Mar dos Estados do Brazil”.

Tôdas as que existissem seriam incorporadas à Fazenda Real por

“(...) justa avaliação (...)”,

para o que seria aplicada uma terça parte do rendimento do contrato, até a extinção da dívida. Terminando o mesmo, os contratadores deveriam deixar tudo no estado em que tinham recebido.

E’ possível que até essa ocasião a pesca da baleia no Brasil tivesse esmorecido por falta de orientação segura, pois o contrato de Quintela cuidava de evitar a interrupção das “fábricas” patrocinando o seu desenvolvimento com a vinda de técnicos na purificação do azeite da baleia, na extração do espermacete e na obtenção do âmbar .

Além disso, êle e seus sócios, de acôrdo com o privilégio recebido, se obrigavam a construir mais depósitos de azeite e “fábricas” necessários podendo erguer armações em qualquer ponto do litoral brasileiro. Findo o contrato, entretanto, passaria tudo a pertencer à Fazenda Real: “fábricas” novas, escravos e apetrechos.

Devido às grandes somas que os contratadores tinham que dispendar para a manutenção do contrato, aumento e abastecimento das armações e desenvolvimento da pesca, o Rei prometia auxiliá-los com um empréstimo de 100.000 cruzados anuais, pela “repartição do Donativo” cobrado na Alfândega do Rio de Janeiro, sem aplicação naquela Cidade e enviado a Lisboa. Dessa quantia, entretanto, os contratadores reembolsariam depois a Corôa, com o rendimento do contrato.

Quanto ao transporte do óleo de baleia, as embarcações o carregariam,

“(...) por gyro dos Portos do Brazil (...)”

para Portugal, Ilhas dos Açores ou Madeira passando êle diretamente dos navios para os tanques do contrato sem qualquer oneração e, reduzindo-se os direitos de entrada à metade do que até então fôra pago. Não seriam lançados impostos sôbre a exportação. Quintela e seus sócios tinham o direito de possuir tanques ou depósitos para o azeite, em Lisboa, construídos à própria custa.

Os contratadores poderiam fabricar as embarcações que fossem mais adequadas ao transporte dos gêneros do contrato. Seus navios, dispensados de navegar incorporados às frotas de comércio,

saindo de Lisboa, três meses antes de cada frota, poderiam carregar exclusivamente gêneros comestíveis além de ferramentas e mais produtos necessários ao abastecimento das armações. Ao saírem do Brasil para Portugal, tinham autorização para levar somente produtos que resultassem da pesca da baleia. Em observância disto, seriam os navios fiscalizados em Portugal e no Brasil, incorrendo em penalidades os que não cumprissem a regulamentação (53).

Era vedada a introdução de azeite que não o de oliveira, em Portugal, excluído apenas, da proibição, o produto das “fábricas” do contrato, sob pena de confisco. Esta determinação prevaleceria, 1.º) se os contratadores vendessem no Reino o azeite a 1\$500 rs. o almude; 2.º) se fornecessem o azeite de suas “fábricas”, em quantidade suficiente para o consumo. Caso contrário, o Rei permitiria a importação de azeite de peixe ou baleia de outras regiões.

Ainda sobre o transporte. Seria permitido navegar diretamente para o Reino o azeite da armação da Ilha de Santa Catarina ou de qualquer outra armação. Isto, para prevenir o abuso até então praticado; pois o azeite de baleia de vários pontos do litoral brasileiro era canalizado para o Rio de Janeiro. Conseqüentemente, a cidade se transformou em depósito de óleo de várias armações do Brasil, não havendo espaço suficiente para alojá-lo, o que provocou muitas vèzes a sua deterioração (54).

Em caso de aportar isoladamente algum navio de guerra em Santa Catarina, em ocasião que houvesse “barba” de baleia para ser remetida a Portugal, seria permitido o carregamento da embar-

(53). — A lista do azeite e mais produtos pretencentes ao contrato da pesca da baleia, enviada pelo Conde de Rezende, a Martinho de Mello e Castro em setembro de 1791, dá uma idéia geral sobre a carga dos produtos industrializados do cetáceo, transportada para Portugal:

“Lista da Carta pertencente ao Contracto actual da Pescaria das Balleas; e conduz desta Cidade para a de Lisboa o Navio Santo Antonio Olinda e Snr. do Bom fim de que he Capitam Manoel Correa Sami Thiago (...)”.
“734 Pipas de Azeite de Ballea de 180 medidas em 753 diferentes vazilhas. 176 Quintaes de Barbetana em 64 Embrulhos”.

“Carta do Conde de Rezende sobre o azeite e effeitos pertencentes ao contracto da pesca das baleias, para Martinho de Mello e Castro, datada do Rio de Janeiro, a 16 de Setembro de 1791”. In “Arquivo do Districto Federal — Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro, n.º 1, janeiro, 1894, p. 577.

(54). — José Vieira Fazenda, nas “Antiquilhas e Memorias do Rio de Janeiro”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 88, vol. 142, pp. 395 e 396, refere-se aos depósitos de azeite do Rio de Janeiro, no período colonial. Diz que houve um único, durante muitos anos, no início de uma rua que atualmente é a General Câmara. O armazém para a venda do óleo foi transferido para as proximidades da Lapa dos Mercadores, depois travessa do Comércio (Arco do Teles). Em 1680 foi estabelecido outro armazém no bairro de São José para melhor abastecimento do povo, no edificio da Santa Casa, que foi desalojada temporariamente. O prédio depois foi restituído e no terreno, construída a primeira casa dos Expostos, ocupada mais tarde, pela Biblioteca da Faculdade de Medicina. O segundo depósito foi instalado na rua da Misericórdia. Na época em que Vieira Fazenda escreveu suas notas sobre a pesca da baleia no Rio de Janeiro, o prédio ainda lá estava, era o n.º 115 daquela rua; por baixo do assoalho existiam grandes cavidades, antigos reservatórios de azeite, cujos resíduos ou “bórras” haviam aderido aos muros, petrificando-se.

cação sendo pago ao Rei o frete de 3\$200 rs. por fardos, como era pago aos navios mercantes, sendo-lhes necessário lastro,

“(...) e não mais que aquelle pezo que regularmente compete aos Navios de guerra”.

Os contratadores eram obrigados a abastecer de azeite a Cidade do Rio de Janeiro, Cabo Frio, São Sebastião, Santos e a Ilha de Santa Catarina. Da mesma forma Pernambuco e Bahia, em vista da decadência da pesca da baleia naquelas Capitánias, onde as armações estavam

“(...) gravemente danificadas e a Pesca naquella parte diminuta (...)”.

O azeite deveria ser transportado do Rio de Janeiro,

“(...) para o consumo da terra (...)”, “(...) em quanto as Pescarias daquella parte não produzirem o azeite necessario para o consummo das ditas duas Capitánias; porque logo que chegar a produzillo, se praticará nellas o mesmo que agora se estipula para o Rio de Janeiro”.

Outro aspecto digno de ser observado é o relativo aos pescadores de baleias do contrato. Nos casos de pessoas tidas como indisciplinadas,

“libertinas, e ociozas”

que relutavam em ir para as armações, teriam os contratadores autoridade para as mandar prender, e levá-las a fôrça às pescarias. Criminosos condenados aos “trabalhos públicos” eram também empregados nos serviços das Armações. Conseqüentemente, os administradores do contrato deveriam mantê-los sob a mais rigorosa vigilância, trazendo-os em ferros, ou aprisionados em casas-fortes, bem como dispor de armas necessárias para dominá-los em caso de insubordinação contra os feitores. Eram segundo a expressão da época, “escravos da pena”.

Em decorrência desses fatos, os contratadores proibiam o estabelecimento de tavernas nas proximidades das armações. Era necessário evitar que o pessoal encarregado da pesca da baleia, levado pelos vícios, perturbasse as atividades no mar, com desordens em que chegava a ser necessário o auxílio militar para salvaguardar a vida dos feitores. Eis porque os Governadores de São Paulo e de Santa Catarina deveriam proporcionar-lhes tôda a assistência de que necessitassem (55).

(55). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 169, Tempo Colonial, “Avisos e Cartas Régias — 1765 a 1767”, fls. 59, “Condiçoens do Contrato da Pescaria das Baleyas nas Costas do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes arrematado na Secretaria de Estado... a Ignacio Pedro Quintella e Companhia

A administração de Inácio Pedro Quintela e sócios deu grande incremento à pesca da baleia e, de tal forma, que após os doze anos, ao terminar o arrendamento do contrato, resultaram lucros para a sociedade de 4.000.000 de cruzados. Na armação da Piedade, exclusivamente, foram pescadas mais de 500 baleias (56).

O êxito obtido fêz com que fôsse renovado por mais doze anos o contrato então arrematado por 100.000 cruzados anuais pagos à Fazenda Real. À frente da sociedade, porém, estava agora Joaquim Pedro Quintela, sobrinho do outro Quintela que já havia falecido (57).

Do novo arrendamento do contrato da baleia também resultaram vultuosos lucros, apesar de certos prejuízos com a obtenção do espermacete e dos castelhanos terem invadido Santa Catarina, paralisando a pesca em duas armações naquela região. Foi necessário fundar, em 1778, na enseada de Itapocoróia, a 14 léguas da Ilha, nova armação para substituir as temporariamente perdidas. Em meados daquele ano retiraram-se os espanhóis.

Os lucros resultantes do contrato ultrapassaram a 4.000.000 de cruzados, o que valeu a sua renovação por Joaquim Pedro Quintela, associado a João Ferreira Sola, por mais doze anos e na base de 120.000 cruzados anuais (58).

Desta vez, entretanto, o contratador e seu sócio não auferiram os gordos proventos dos tempos passados. Embora fundadas outras armações, como por exemplo, a de Garopaba, em 1795, ao sul da Ilha de Santa Catarina, com um prolongamento em Imbituba, mais ao sul ainda, apesar disso, a pesca foi diminuta e as vantagens reduzidas. E' que o mamífero se ia tornando escasso nos mares do Brasil (59), tornando-se, então, um problema a nova arrematação (60). Logo depois, era extinto o contrato da pesca da baleia, por

(...)" *Impresso*. 1765. Loc. cit., Condições I, II, III, IV, V, VI, VII — VIII — XII — XIII — XIV — XVI — XXII — XXIV — XXV — XXVII — XXVIII — XXIX — XXX — XXXI.

(56). — Isto apesar da invasão castelhana, no início de 1777. *Pizarro e Araujo, op. cit.*, p. 263.

(57). — *Jácome Rattton, op. cit.*, p. 243, fala em Inácio Pedro Quintela, tio do Barão de Quintela que também administrou a Companhia.

(58). — *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 171, Tempo Colonial, 'Avisos e Cartas Régias — 1778 a 1796', fls. 88. "Registro do Ofício de D. Maria I, datado do Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em 16 de janeiro de 1788, ao Capitão General da Capitania de São Paulo, Bernardo José de Lorena, participando a arrematação, na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino do Contrato da Pescaria das Baleias da Costa do Brasil e Ilhas adjacentes, por tempo de doze anos, a principiarem em 1.º de Abril de 1789, por Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira, pelo preço de 48 contos de réis anuais, livres para a Real Fazenda. Ordena ao Capitão General que observe e faça observar o Contrato em tôdas as suas condições, auxilie e concorra para a sua execução". (*Manuscrito*).

(59). — *Vieira Fazenda, op. cit.*, p. 401.

(60). — *Pizarro e Araujo, op. cit.*, pp. 263, 264.

alvará do Príncipe Regente de 24 de abril de 1801 (61). Terminava o privilégio da Real Fazenda, não mais permanecendo aquela atividade limitada a certos trechos do litoral do Brasil como se dera até então. Podia agora estender-se por todo êle e também até ao alto mar,

“(...) conforme prática as Nações mais industriosas da Europa (...)”,

para haver

“(...) maior abundancia de azeite de peixe e por consequência uma diminuição sensível no preço actual deste genero tão preciso para o Serviço da Marinha, Fabricas e uso partiular (...)”.

Ficava livre a todos aquella indústria, conquanto fôsem pagos certos direitos estabelecidos, ou por estabelecer. Deveria ser feito o inventário e a venda à vista ou a prazo, das armações, escravos, estabelecimentos utensílios,

“(...) por junto, ou por partes (...)”.

Não aparecendo compradores, os Governadores e as Juntas da Fazenda deveriam administrar as pescarias, ou procurar estabelecer sociedades de negociantes que se encarregassem de continuá-las e ampliá-las, sem quaisquer privilégios exclusivos. A Fazenda Real também poderia entrar na eventual sociedade que se viesse a formar (62).

Em fins de novembro de 1785, o célebre navegador francês La Pérouse, de passagem por Santa Catarina, fizera observações acêrca da pesca da baleia na região: era abundante, mas, infelizmente era propriedade da Corôa e havia sido monopolizada por uma Companhia de Lisboa que mantinha no litoral três grandes estabelecimentos, onde eram extraídos o óleo e o espermacete de quatrocentos daqueles mamíferos pescados anualmente. Apesar disso, os catarinenses viviam na maior pobreza, assistindo passivamente aquella pesca — a indústria mais importante da Capitania — que em nada lhes melhorava as condições de vida e de comércio (63).

Importante e curioso aspecto dos contratos da baleia no Brasil é o que se refere à aplicação de parte dos rendimentos, promo-

(61). — “Alvará do Príncipe Regente, de 24 de Abril de 1801 abolindo o contrato do Estanque do Sal e o da Pescaria das baleias”. Documentos impresso na Régia Typografia e também publicado na “*Collecção de legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pela Desembêrgador Antonio Delgado da Silva*”, volume de 1791 a 1801, p. 694.

(62). — “Alvará de 24 de abril de 1801”, *loc. cit.*

(63). — *Affonso de E. Taunay* — “Santa Catharina nos Annos Primevos”. Anais do Museu Paulista, tomo 4.º, 1931, pp. 273, 274.

vida pela Fazenda Real, com o objetivo de enfrentar as despesas da Colônia.

Eis alguns dos mais notáveis exemplos.

Um por cento do preço do contrato das baleias era destinado à “Obra pia”, ou obras de caridade (64). Mas não ficou nisto a aplicação do dinheiro proveniente da arrematação do privilégio real.

Em 1650, D. João IV, em consideração ao “cuidado, e zêlo” com que seu pregador, o Padre Antônio Vieira, da Companhia de Jesus, se empenhava sempre na execução do real “serviço” de que por várias vêzes fôra encarregado, fêz mênção à uma sua irmã, Dona Maria de Azevedo, de 70\$000 anuais de renda. Para completar a doação, o Soberano, como Governador e perpétuo administrador do Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, concedeu um “Hábito de Cristo” para quem com ela se casasse. O pagamento começaria a partir de 13 de dezembro de 1649; a subvenção seria extraída do rendimento do contrato das baleias da Bahia de Todos os Santos.

O pagamento atrasou-se no entanto devido a um engano administrativo, pelo fato de D. Maria de Azevedo ser então solteira. Mas não caducou por isso. A mandado da Corôa e, por ordem do Vice-Rei do Brasil, de 20 de maio de 1664, recebia ela a parte que lhe competia da “renda das Baleias”, das mãos do Tesoureiro da Fazenda Real, a quantia de 954\$269 correspondente ao período entre 13 de dezembro de 1649 e fins de julho de 1663. Daí por diante, a subvenção se regularizou (65).

Casou-se D. Maria de Azevedo. Até 1678 auferiu a sua tença de 70\$000 anuais. Daí por diante, o “Padrão” passou para seu marido, Jerônimo Sodré Pereira que a recebeu até 1711, bem como o “Hábito de Cristo” que lhe cabia por mercê real (66).

Na mesma época também se via beneficiado por uma concessão semelhante, Jerônimo de Nojosa, o qual deveria receber, de

(64). — *Documentos Históricas*, vol. XVII, pp. 105, 106, 107. “Registo da Quitação de Diogo Garcia do Contracto das Baleias do anno de 631 até 632. Datado de 1 de Outubro de 1638”. *Loc. cit.*

(65). — *Documentos Históricas*, vol. XVII, pp. 355 a 360. “Registo da Carta de Padrão de setenta mil reis de renda pagos nas Baleias de que Sua Magestade fez mercê a Dona Maria de Azevedo com o Habito de Christo para quem com ella se casar. Datada de Lisboa, aos 29 de Março de 1650. Registrada na Bahia aos 8 de Maio de 1655”. (À margem). “Registo de outra Provisão de Sua Magestade por que Ordena do Provedor-mor da Fazenda, mande pagar a Dona Maria de Azevedo o que tiver vencido na tença em frente, desde que se lhe fez mercê. Lisboa, 25 de Abril de 1663. Registrada na Bahia, aos 29 de Janeiro de 1664”.

(66). — *Documentos Históricas*, vol. XVII, *loc. cit.*, p. 360. *Documentos Históricas*, vol. XXVII, pp. 123 a 133. “Registo de um Padrão de Sua Alteza porque faz mercê a Jeronymo de Sodré Pereira de setenta mil reis de renda com o habito de Nosso Senhor Jesus Christo consignados no Contrato das Baleias desta Cidade da Bahia. Lisboa, 2 de Março de 1687. Registrado na Bahia, a 6 de Abril de 1679”.

1646 em diante a tença de 60\$000 por ano, do rendimento do Contrato das Baleias da Bahia de Todos os Santos. Durante mais de trinta anos auferiu anualmente aquella mercê e, o morrer, transmitiu-a como dote à filha, D. Jerônima de Nojosa (67).

Do “rendimento das Baleias” também se serviram os religiosos da Ordem dos Capuchinhos e os Missionários da Companhia de Jesus.

Em 1680, Capuchinhos franceses na Bahia, desejando estabelecer o seu “Hospício” e, não dispondo de meios para tal, se interessou por êles o Príncipe Regente D. Pedro, colocando-os sob a sua proteção e fazendo-lhes a esmola de 100\$000 por ano, pelo prazo de dez anos, pagos do “rendimento das Baleias” (68).

Para que pudessem os missionários da Companhia de Jesus ir ao Sertão do Maranhão,

“reduzir à fé”, “descer” e “domesticar”

o gentio, era necessário aumentar as Missões e o número de Missionários. O que recebiam da Fazenda Real não bastava. O Regente, então, fêz-lhes mercê de 250\$000 por ano,

“(…) emquanto naquelle Estado do Maranhão não tiverem outros bens suficientes para sua sustenção e gastos das Missões (...)”,

consignados, uma parte no rendimento do Contrato da pesca das baleias da Bahia e a outra no do Rio de Janeiro, a começar de 1.º de janeiro de 1680. A subvenção era destinada ao sustento de

“(…) vinte sujeitos que sempre os Padres serão obrigados a ter no noviciado que têm no Maranhão... destinados para as Missões daquele Estado em que somente se empregarão (...)” (69).

Até as fortalezas do Brasil Colonial, inclusive, tiveram o seu quinhão de benefícios materiais oriundos do rendimento do con-

(67). — *Documentos Históricas*, vol. XXVII, pp. 365 a 371. “Registo de um Padrão de sessenta mil reis de tença que no contrato das Baleias de que Sua Magestade fez mercê com o habito de São Bento de Aviz a Pedro Fernando da Silva por ser casado com D. Hieronima (sic) de Nojosa. Datado de Lisboa a 1 de Dezembro de 1684. Registrado na Bahia, a 12 de Dezembro de 1685”. Ver também o documento da p. 371 a 373, sôbre o mesmo assunto.

(68). — *Documentos Históricas*, vol. XXVII, pp. 252 a 255. “Registo da Provisão por que Sua Alteza fez mercê de cem mil reis por anno aos Religiosos Capuchinhos francezes pagos no rendimento das Baleias para poderem edificar o Hospicio nesta cidade por tempo de dez annos”. “Lisboa, 17 de Janeiro de 1680. Registrada na Bahia a 30 de Março de 1680”.

(69). — *Documentos Históricas*, vol. XXVII, pp. 273 a 278. “Registo de um Alvará de Sua Alteza por que faz aos Religiosos da Companhia (a quem tem encarregado possam ir somente ao Sertão do Maranhão reduzir à fé aquelle gentio) de 250\$000 cada anno enquanto não tiverem naquelle Estado bens suficientes para sua sustentação consignados a metade na renda das Baleias, e a outra metade na mesma renda do Rio de Janeiro. Lisboa, 1 de Abril de 1680. Registrado na Bahia, a 8 de Junho de 1680”. *Documentos Históricas*, vol. LVIII, pp. 112, 113 e 114. Registo de uma Provisão sôbre o mesmo assunto.

trato da pesca das baleias. A Fortaleza do Surgidouro no pôrto da Cidade da Bahia (70) ou Nossa Senhora do Populo, por exemplo, recebeu em 1668, 2.000 cruzados para reparos da artilharia e esplanadas, bem como

“o crescimento” que houvesse “(...) no dito contrato quando nos seguintes arrendamentos passe dos nove mil e quinhentos cruzados por que se arrendou (...)” (71).

Em fins do século XVII haviam sido consignados 12.000 cruzados anuais para a fortificação da Bahia; 6.000 cruzados resultando do contrato do sal e 6.000 da pesca das baleias (72):

Embarcações guarda-costas foram também aprestadas com o dinheiro das baleias (73); canoas (74) e material de carpintaria náutica

“papoias, calcezes, cabrestantes e taboado para forrar”

foram custeados com aquêlê rendimento. Em 1665 houve por ordem real uma consignação de 2.000 cruzados anuais do contrato das baleias para a despesa com aquelas peças (75).

Para munições, para a fábrica de naus da Bahia, para

“o fornecimento das naus do comboio (...)”

o contrato das baleias concorreu com 800\$000, enquanto o contrato dos dízimos concorria com a mesma soma, o dos vinhos e aguardente com 200\$000, o das bebidas de mel 200\$000 (76).

- (70). — *Documentos Históricos*, vol. LXVI, pp. 306, 307. “Carta de Sua Magestade sôbre o rendimento do contrato das baleias. Datada de Lisboa, em 26 de Setembro de 1664”.
- (71). — *Documentos Históricos*, vol. LXVII, pp. 49 e 50. “Carta de Sua Alteza para se continuar a obra da Fortaleza Nossa Senhora do Populo com dois mil cruzados que se mandaram separar das baleias. Em Lisboa, 31 de Outubro de 1668”.
- (72). — *Documentos Históricos*, vol. LXVIII, pp. 215, 216. “Carta de Sua Magestade sôbre os seis mil cruzados do contrato do sal com que se haviam de contribuir para a fortificação se façam também no das baleias. Escrita em Lisboa a 22 de... (Entre 1681 e 1690).”
- (73). — *Documentos Históricos*, vol. LXVIII, p. 112. “Carta de Sua Magestade sôbre o Patacho Nossa Senhora de Nazaré que vai para o Rio de Janeiro e ha de servir de guarda costa e a despesa que fizer se há de pagar por conta das baleias, desta cidade. Escrita em Lisboa a 13 de Fevereiro de 1686, para o Marquês das Minas Governador e Capitão General do Brasil”. *Documentos Históricos*, vol. LXXXIII, pp. 34 e 35.
- (74). — *Documentos Históricos*, vol. XXXII, p. 123. “Portaria para o Provedor-mor mandar comprar uma canoa por conta da consignação das baleias para o serviço do forte de Nossa Senhora do Populo. Bahia, Março, 17 de 1679”.
- (75). — *Documentos Históricos*, vol. LXVI, p. 354. “Carta de Sua Magestade para se remeter as madeiras que for mister para os armazéns, e das rendas das baleias mandar dar dois mil cruzados para o custo delas. Em Lisboa, 29 de Outubro de 1665”.
- (76). — *Documentos Históricos*, vol. LXXXIII, pp. 212, 213. “Registo da carta de Sua Magestade escrita ao Provedor-mor Francisco Lamberto sôbre mandar carregar ao tesoureiro da administração da junta o dinheiro das consignações de que nele se faz menção. Lisboa, 9 de Janeiro de 1690”.

Em 1680, a Corôa consignou 16.000 cruzados do rendimento do contrato das baleias para socorrer D. Manuel Lobo com homens, mantimentos e munições na Colônia do Sacramento, evitando que fôsse desalojado pelos castelhanos da nova Povoação

“(...) que fabricou no sitio de São Gabriel” (77).

Até no tráfico negreiro foi aplicado o dinheiro resultante da arrematação do privilégio real da pesca das baleias. Em 1681 a Corôa estabeleceu um Assento com José Ardevias para a introdução de 600 escravos de Angola no Maranhão, a fim de evitar

“(...) o justo escândalo da forma com que se cativavam os índios (...)”.

Levantou um empréstimo de 16.000 cruzados que saldou com os

“(...) rendimentos e sobejos das Baleias (...)” (78).

Até para a condução de Governadores e mais funcionários reais contribuiu o rendimento do contrato das baleias. Com êle, em 1695, a Corôa pagou 4.000 cruzados à Companhia de Cabo Verde, pelo fretamento de uma embarcação que transportou à Ilha de São Tomé o Governador, José Pereira Sodré (79). Em 1674 recebeu Francisco Lopes Forrão a quantia de 100\$000 para trazer ao Brasil D. Rodrigo de Castelo Branco,

“Administrador e Provedor das Minas de prata de Tabaiana com as mais pessoas (...)”

do séquito que o acompanhava, assim como munições para o provimento da praça de Salvador (80).

Viria D. Rodrigo ao Brasil, enviado pela Corôa, para supervisionar pesquisas de prata que constava existir na Bahia. Com grande empenho na missão da qual poderiam advir “grandes lucros”

- (77). — *Documentos Históricos*, vol. LXVII, pp. 338, 339, 340. “Carta de Sua Magestade sôbre se mandar socôrro a Dom Manuel Lobo de mantimento, gente e munições de boca e guerra. Escrita em Lisboa a 16 de Outubro de 1680”.
- (78). — *Documentos Históricos*, vol. LXVIII, pp. 7 e 8. “Carta de Sua Alteza para que se dêm aos Administradores da Junta do Comércio dezesseis mil cruzados do rendimento e sobejos das Baleias. Lisboa, 24 de Março de 1681”. *Documentos Históricos*, vol. LXXXII, pp. 324, 325. (José Ardevias está como José Ardivicus).
- (79). — *Documentos Históricos*, vol. LVII. “Registo de uma Provisão porque Sua Magestade ordena ao Governador e Capitão General deste Estado e ao Provedor-mor da Fazenda Real dele que do rendimento do Contrato das baleias façam pagar ao Administrador da Companhia de Cabo Verde quatro mil cruzados pelo frete de levar e muma das naus à Ilha de São Tomé o Governador José Pereira Sodré. Lisboa, 23 de Março de 1695”.
- (80). — *Documentos Históricos*, vol. LXVII, pp. 172, 173. “Carta de Sua Alteza para se pagarem 100\$000 réis a Francisco Lopes Forrão do Contrato das Baleias, pelo fretamento e passagem de pessoas e munições, etc. Lisboa, 12 de Outubro de 1674”.

ao Reino, El-Rei ordenou que o Governador do Estado do Brasil assistisse à emprêsa com o que fôsse necessário e mais 3.000 cruzados da Fazenda Real provenientes do real contrato das baleias da Bahia, do qual deveria sair o soldo do dirigente e mais pessoas da expedição, pagos desde o dia em que desembarcassem na Colônia (81).

Ainda mais. Do contrato da pesca da baleia no Rio de Janeiro, foi paga, de 1681 em diante, a cômgrua dos Bispos, Dignidades e beneficiados da Sé daquele bispado. E, por carta régia de 7 de janeiro de 1694, Sua Majestade ordenou que fôsse acrescentado um vintém em cada medida de azeite, ao preço de tostão pelo qual era vendida, para os soldos dos Governadores daquela Capitania (82).

Na "Notícia Geral de Toda esta Capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente anno de 1759", Jozé Antonio Caldas, engenheiro, acadêmico, militar, escritor, estatístico, medidor de obras urbanas da Cidade de Salvador, apresenta dados importantes sôbre a aplicação do rendimento do "Contrato das Baleas", em meados do século XVIII: 1:600\$000 consignados para os reparos na artilharia e nos Fortes da Bahia; 3:200\$000 para as mesmas fortificações por odem do Marquês de Angeja; 2:200\$000 para os soldos da Infantaria; 125\$000, para os Missionários da Companhia de Jesus no Maranhão (83).

(Continua no próximo número).

MYRIAM ELLIS

Assistente da Cadeira de História da Civilização Brasileira da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

- (81). — *Documentos Históricos*, vol. LXVII, p. 224, "Carta de Sua Alteza sôbre as minas de prata e se assistir a Dom Rodrigo com tres mil cruzados do rendimento das Baleias. Escrita em Lisboa, em 28 de junho de 1674".
- (82). — *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Arq. 1.2.12, Conselho Ultramarino. Vários. Tomo 5.º, fls. 1. "Relação dos Contratos e mais rendas que tem Sua Magestade na Capitania do Rio de Janeiro — suas origens e criações e para o que foram applicadas as suas consignações que ordenou o dito Snr. por Carta de 14 de Dezembro de 1733 se lhe remetesse". (*Manuscrito*). *Loc. cit.* (Cópia).
- (83). — *J. A. Caldas, op. cit.*, p. 418. Eram 15 os Fortes existentes na Cidade do Salvador e seu Recôncavo, 2 Baterias, 1 Reduto. *Idem*, p. 405. "Mapa de todas as Fortalezas...".